



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020

Ano VI - Edição nº 00453 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
73088648B9DA06E1BB1505098239BDD1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETOS FINANCEIROS.
- AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001-2020.
PREGÃO PRESENCIAL 002-2020 .
PREGÃO PRESENCIAL 003-2020 .
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.
- PARECER 001/2020.
PARECER CME 003/2019.
PARECER CME 004/2019.
PARECER CME 005/2019.
PARECER CME 006/2019.
PARECER CME 007/2019.
PARECER CME 008/2019.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 043

Novembro / 2019

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.343.445,23 //UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS, VINTE E TRES CENTAVOS// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 893,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02201 GABINETE DO PREFEITO		
2007 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010094	600,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010226	4.000,00
2010 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE		
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010218	1.022,00
339014-1001 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010233	500,00
		Soma da Unidade: 6.122,00
03301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
1005 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO CULTURAL		
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010119	155.471,39
2017 REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES, FESTIVAL DE MÚSICA E MÚSICA INSTRUMENTAL		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010084	281,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010085	206,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010096	2.700,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010145	3.975,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010146	750,00
2020 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA		
339014-1001 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010111	600,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010262	3.300,00
		Soma da Unidade: 167.283,39
04401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
1015 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - EMBASA		
469071-1001 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010219	8.978,00
2042 ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA		
329021-1001 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	NC : 11010216	9.000,00
329021-1001 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	NC : 11010217	10.000,00
2044 FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		
339047-1001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 11010215	17.000,00
2045 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010038	1.500,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010110	4.000,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010236	1.600,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010238	2.000,00
2157 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010090	2.236,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010132	1.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010133	900,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010134	3.100,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 043

Novembro / 2019

339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010263	4.920,00
2158 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADADAÇÃO		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010140	400,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010141	400,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010142	200,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010240	1.590,00
Soma da Unidade:		68.824,00
05501 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2048 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010093	1.700,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010098	1.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010127	1.050,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010258	1.700,00
Soma da Unidade:		5.450,00
06601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
1031 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES		
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010001	3.150,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010004	3.494,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010005	15.309,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010006	3.494,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010007	2.792,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010008	3.494,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010009	2.328,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010010	3.000,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010011	4.380,66
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010012	4.000,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010013	20.000,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010014	10.000,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010015	1.155,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010016	1.260,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010017	3.150,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010018	3.150,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010019	1.475,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010020	4.200,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010021	3.150,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010022	2.100,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010023	2.625,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010024	3.150,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010025	1.575,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010026	4.200,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010027	4.725,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010028	4.200,00
1032 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES		
339039-1120 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010231	36.453,12
2064 GESTÃO DO FUNDEB - 40%		
319011-1113 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010036	5.000,00
339030-1113 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010079	20.000,00
339036-1113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010080	5.000,00
339036-1113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010164	5.000,00
2065 GESTÃO DO FUNDEB - 60%		

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 043

Novembro / 2019

319011-1112 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010213	223.271,00
319011-1112 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010227	1.717,00
319011-1112 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010237	900,00
2067 GESTÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR		
339030-1111 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010071	3.072,96
339030-1111 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010072	1.575,00
339030-1111 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010073	11.000,00
2071 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
339039-1113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010232	107.032,86
2072 GESTÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES		
339036-1111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010259	2.265,00
2073 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE		
339039-1115 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010230	27.095,20
2074 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339039-1111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010091	620,00
339039-1111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010120	145.507,61
339039-1111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010214	160,00
339036-1111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010267	1.165,00
339036-1111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010268	130,00
Soma da Unidade:		712.521,41
08801 SECRETARIA MUNICI. TRANSP. OBRAS E SERV. URBANO		
1047 DESASPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
459061-1001 AQUISICAO DE IMOVEIS	NC : 11010279	7.500,00
1049 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010030	1.500,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010031	571,12
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010117	1.241,56
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010118	1.800,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010223	1.237,75
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010254	400,00
1052 CONSTRUÇÃO E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010112	4.400,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010143	850,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010144	5.040,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010243	3.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010244	3.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010245	3.050,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010256	14.500,00
339039-1940 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010257	10.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010273	840,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010277	421,39
1054 PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010097	4.100,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010113	4.000,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010234	41.714,29
449093-1940 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 11010235	1.927,86
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010247	3.507,01
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010248	2.372,21
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010249	10.000,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 043

Novembro / 2019

339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010250	1.438,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010251	1.498,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010252	1.800,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010274	20.050,00
2129 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010095	2.000,00
2132 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010032	4.000,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010065	4.200,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010128	1.000,00
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010188	6.500,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010260	5.676,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010275	2.000,00
2133 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL - FEP		
339036-1990 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010109	6.000,00
339036-1990 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010265	334,00
339036-1990 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010266	1.000,00
2134 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010114	1.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010129	1.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010130	1.500,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010131	1.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010165	2.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010166	1.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010167	1.190,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010168	2.323,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010169	3.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010170	4.563,64
2135 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010177	3.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010178	3.000,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010220	50.000,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010221	10.000,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010222	20.000,00
2136 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010253	1.616,00
2137 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339014-1001 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010034	2.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010037	2.500,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010042	4.725,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010261	1.500,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010278	1.000,00
Soma da Unidade:		302.386,83
12302 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2029 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339014-1001 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010033	1.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010039	2.625,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010040	2.100,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010041	1.260,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010064	5.000,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 043

Novembro / 2019

339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010086	4.500,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010087	2.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010088	3.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010089	2.000,00
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010092	10.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010123	1.500,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010124	1.842,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010125	1.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010126	2.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010228	2.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010229	10.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010241	10.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010242	3.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010269	900,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010270	180,60
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010271	200,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010272	200,00
Soma da Unidade:		66.307,60

14602 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

2082 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR

339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010189	4.000,00
---------------------------------	---------------	----------

2083 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA

339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010029	1.260,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010135	1.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010255	2.640,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010276	1.000,00
Soma da Unidade:		9.900,00

15303 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2032 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA

339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010136	2.000,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010137	250,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010138	2.200,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010139	200,00
Soma da Unidade:		4.650,00

Total: 1.343.445,23

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02201 GABINETE DO PREFEITO

2006 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010236	1.600,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010237	900,00
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010269	900,00

2007 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010270	180,60
--	---------------	--------

2010 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE

339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010085	206,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010252	1.800,00
339014-1001 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010271	200,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 043

Novembro / 2019

339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010272	200,00
	Soma da Unidade:	5.986,60
03301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
1005 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO CULTURAL		
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010274	20.050,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010275	2.000,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010276	1.000,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010277	421,39
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010278	1.000,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010279	7.500,00
2017 REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES, FESTIVAL DE MÚSICA E MÚSICA INSTRUMENTAL		
339039-1940 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010031	571,12
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010032	4.000,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010033	1.000,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010034	2.000,00
339036-1940 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010084	281,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010238	2.000,00
	Soma da Unidade:	41.823,51
04401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2045 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010166	1.000,00
2157 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010165	2.000,00
	Soma da Unidade:	3.000,00
05501 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2048 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010030	1.500,00
	Soma da Unidade:	1.500,00
06601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
1031 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES		
449052-1119 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010001	3.150,00
449051-1120 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010117	1.241,56
2064 GESTÃO DO FUNDEB - 40%		
339030-1113 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010223	1.237,75
339036-1113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010240	1.590,00
339030-1113 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010245	3.050,00
2065 GESTÃO DO FUNDEB - 60%		
319013-1112 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010086	4.500,00
319013-1112 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010164	5.000,00
319013-1112 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010188	6.500,00
319013-1112 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010189	4.000,00
319013-1112 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010222	20.000,00
319013-1112 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010228	2.000,00
319013-1112 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010249	10.000,00
319013-1112 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010253	1.616,00
319013-1112 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010273	840,00
2067 GESTÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR		

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 043

Novembro / 2019

339030-1117 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010071	3.072,96
339030-1117 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010242	3.000,00
339030-1111 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010243	3.000,00
339030-1117 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010244	3.000,00
339030-1111 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010247	3.507,01
339030-1117 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010248	2.372,21
2074 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339030-1111 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010169	3.000,00
339036-1111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010214	160,00
319011-1111 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010226	4.000,00
319011-1111 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010227	1.717,00
2076 IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE NUCLEOS DE EDUC. INFANTIL		
339036-1111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010118	1.800,00
339036-1111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010145	3.975,00
2160 GESTÃO DO FUNDEF/PRECATÓRIOS		
449052-1190 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010091	620,00
449051-1990 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010092	10.000,00
339039-1113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010093	1.700,00
339039-1113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010094	600,00
339039-1113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010095	2.000,00
339039-1113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010096	2.700,00
339039-1113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010097	4.100,00
339036-1190 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010098	1.000,00
319011-1190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010146	750,00
449052-1190 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010170	4.563,64
319091-1112 SENTENCAS JUDICIAIS	NC : 11010177	3.000,00
319013-1112 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010178	3.000,00
319013-1112 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010215	17.000,00
339036-1190 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010216	9.000,00
319011-1190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010217	10.000,00
319011-1190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010218	1.022,00
319011-1190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010219	8.978,00
319011-1190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010221	10.000,00
Soma da Unidade:		187.363,13
08801 SECRETARIA MUNICI. TRANSP. OBRAS E SERV. URBANO		
1051 OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
449051-1001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010109	6.000,00
449051-1001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010110	4.000,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010111	600,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010112	4.400,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010113	4.000,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010114	1.000,00
1052 CONSTRUÇÃO E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS		
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010220	50.000,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010255	2.640,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010256	14.500,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010257	10.000,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010258	1.700,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010259	2.265,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010260	5.676,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010261	1.500,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 043

Novembro / 2019

339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010262	3.300,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010263	4.920,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010265	334,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010266	1.000,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010267	1.165,00
1053 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010235	1.927,86
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010254	400,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010268	130,00
1054 PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010064	5.000,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010073	11.000,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010079	20.000,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010080	5.000,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010087	2.000,00
449051-1001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010241	10.000,00
2129 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010250	1.438,00
2132 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010037	2.500,00
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010038	1.500,00
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010167	1.190,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010168	2.323,00
2135 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010143	850,00
339039-1990 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010144	5.040,00
2137 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010088	3.000,00
339014-1001 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010233	500,00
		Soma da Unidade: 192.798,86
10999 ADMINISTRAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
2147 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
999000-1001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NC : 11010119	155.471,39
999000-1001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NC : 11010120	145.507,61
999000-1001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NC : 11010213	223.271,00
999000-1001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NC : 11010229	10.000,00
999000-1001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NC : 11010230	27.095,20
999000-1001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NC : 11010231	36.453,12
999000-1001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NC : 11010232	107.032,86
999000-1001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NC : 11010234	41.714,29
		Soma da Unidade: 746.545,47
12302 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1008 LEVANTAMENTO, REGULARIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS		
449051-1001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010140	400,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010141	400,00
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010142	200,00
1009 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010089	2.000,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 043

Novembro / 2019

1010 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO

339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010137	250,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010138	2.200,00
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010139	200,00

2027 CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS

339041-1001 Contribuicoes	NC : 11010135	1.000,00
339041-1001 Contribuicoes	NC : 11010136	2.000,00

2028 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319094-1001 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	NC : 11010132	1.000,00
319093-1001 Indenizações e Restituições	NC : 11010133	900,00
319013-1001 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010134	3.100,00

2029 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA

339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010251	1.498,00
--	---------------	----------

2031 CRIAÇÃO E IMPORTAÇÃO DA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS

339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010130	1.500,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010131	1.000,00
Soma da Unidade:		17.648,00

14602 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

2080 MANUTENÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL

339092-1001 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 11010010	3.000,00
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010011	4.380,66

2081 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319004-1001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 11010004	3.494,00
319013-1001 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010005	15.309,00
319034-1001 Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contr.de Treceiriz.	NC : 11010006	3.494,00
319092-1001 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 11010007	2.792,00
319093-1001 Indenizações e Restituições	NC : 11010008	3.494,00
319094-1001 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	NC : 11010009	2.328,00

2083 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA

339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010128	1.000,00
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010129	1.000,00

2084 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL

339039-1940 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010012	4.000,00
449051-1001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010013	20.000,00
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010014	10.000,00
Soma da Unidade:		74.291,66

15303 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2035 ELABORAÇÃO E INSCRIÇÃO DO ROTEIRO TURISTICO DO MUNICPIO

339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010039	2.625,00
339032-1001 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 11010040	2.100,00
339036-1940 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010041	1.260,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010042	4.725,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010065	4.200,00
339039-1940 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010072	1.575,00

2036 IMPLEMENTAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS

339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010015	1.155,00
339030-1940 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010016	1.260,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 043

Novembro / 2019

339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010017	3.150,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010018	3.150,00
339039-1940 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010019	1.475,00
2037 REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFIS. LIGADOS AO TURISMO		
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010020	4.200,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010021	3.150,00
339032-1001 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 11010022	2.100,00
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010023	2.625,00
2039 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS		
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010024	3.150,00
339032-1001 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 11010025	1.575,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010026	4.200,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010027	4.725,00
449051-1001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010028	4.200,00
339039-1940 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010029	1.260,00
2041 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO TURISTICA		
339032-1001 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 11010127	1.050,00
Soma da Unidade:		58.910,00
16304 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
1059 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010036	5.000,00
2149 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339035-1001 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 11010090	2.236,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010124	1.842,00
449052-1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010125	1.000,00
449052-1940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010126	2.000,00
2151 MANUTENÇÃO DO DEPART. DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLV. SUSTENTÁVEL		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010123	1.500,00
Soma da Unidade:		13.578,00
Total:		1.343.445,23

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, 1 de Novembro de 2019


 ARMENIO SODRÉ NUNES - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 044

Novembro / 2019

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 545.973,32 ///QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRES REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 893,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

11702 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2107 GESTÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010199	34.952,00
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010200	11.649,00
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010201	9.319,00
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010202	20.705,60
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010203	8.775,00
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010204	6.000,00
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010205	5.357,85
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010206	200,00
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010207	150,00
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010208	2.100,00
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010209	3.150,00
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010210	2.100,00
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010211	4.200,00
319011-1212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010212	4.200,00

2108 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010045	5.000,00
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010046	18.000,00
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010047	9.800,00
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010082	10.000,00
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010099	8.400,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010149	10.350,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010150	250,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010151	250,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010152	722,78
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010153	100,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010154	8.390,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010155	3.494,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010156	2.100,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010157	4.889,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010158	2.100,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010159	3.724,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010183	1.000,00

2110 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010002	824,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010044	10.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010053	5.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010054	5.396,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010055	2.100,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010056	4.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010057	2.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010058	3.050,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010060	10.000,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 044

Novembro / 2019

339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010061	6.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010062	10.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010063	14.521,50
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010066	10.000,00
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010067	26.400,00
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010068	5.400,00
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010069	3.000,00
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010070	3.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010081	20.000,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010083	10.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010100	1.050,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010101	2.444,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010102	2.328,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010103	4.100,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010104	651,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010105	2.100,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010106	8.802,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010107	5.470,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010108	9.450,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010115	20.000,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010116	6.630,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010148	17.500,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010160	2.328,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010161	1.050,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010162	2.444,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010163	1.150,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010171	1.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010172	2.100,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010173	3.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010174	1.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010175	3.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010176	3.351,80
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010184	750,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010185	3.000,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010186	3.000,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010187	2.000,00
2111 GESTÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB		
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010043	5.000,00
2112 GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
319011-1215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010190	1.346,52
319011-1215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010191	1.000,00
319011-1215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010192	4.000,00
319011-1215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010193	2.000,00
319011-1215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010194	1.500,00
319011-1215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010195	11.475,00
319011-1215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010196	12.449,00
319011-1215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010197	5.000,00
319011-1215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010198	5.250,00
2113 GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
339036-1215 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010048	9.924,80
339036-1215 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010074	4.000,00
2114 GESTÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD		
339033-1211 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010224	1.100,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 044

Novembro / 2019

339033-1211 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010225	1.000,00
2115 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010179	4.240,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010180	5.000,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010181	2.000,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010182	3.499,00
2126 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAUDE NA ESCOLA - PSE		
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010049	2.000,00
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010059	1.475,00
2154 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - CUSTEIO		
317170-1211 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 11010147	895,47
Soma da Unidade:		545.973,32
Total:		545.973,32

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

11702 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1044 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DA SAUDE		
449052-1220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010053	5.000,00
449052-1211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010054	5.396,00
1045 CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS E INSTALAÇÃO DE FOSSAS		
449051-1220 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010147	895,47
2107 GESTÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS		
449052-1211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010055	2.100,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010056	4.000,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010057	2.000,00
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010058	3.050,00
319011-1211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010148	17.500,00
339030-1212 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010182	3.499,00
339030-1212 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010183	1.000,00
339030-1212 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010192	4.000,00
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010197	5.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010198	5.250,00
2108 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010043	5.000,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010044	10.000,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010045	5.000,00
319013-1212 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010059	1.475,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010115	20.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010116	6.630,00
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010149	10.350,00
319013-1212 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010181	2.000,00
2110 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010046	18.000,00
339030-1212 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010047	9.800,00
319013-1211 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010060	10.000,00
339030-1212 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010061	6.000,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010062	10.000,00
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010063	14.521,50
339014-1211 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010180	5.000,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 044

Novembro / 2019

2111 GESTÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB		
339030-1212 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010179	4.240,00
319013-1212 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010184	750,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010185	3.000,00
339033-1212 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010186	3.000,00
339030-1212 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010187	2.000,00
2112 GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
339092-1215 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 11010210	2.100,00
339039-1215 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010211	4.200,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010212	4.200,00
339033-1215 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010224	1.100,00
319011-1211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010225	1.000,00
2113 GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
319011-1211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010074	4.000,00
319011-1215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010081	20.000,00
319011-1215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010082	10.000,00
319011-1215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010083	10.000,00
319011-1211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010171	1.000,00
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010172	2.100,00
339030-1215 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010173	3.000,00
339033-1215 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010174	1.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010175	3.000,00
339036-1215 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010176	3.351,80
339039-1215 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010190	1.346,52
449052-1215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010191	1.000,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010193	2.000,00
2114 GESTÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD		
339048-1211 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 11010048	9.924,80
339048-1211 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 11010049	2.000,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010194	1.500,00
2115 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339033-1211 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010195	11.475,00
339034-1211 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	NC : 11010196	12.449,00
339035-1211 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 11010199	34.952,00
319092-1211 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 11010200	11.649,00
319034-1211 Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contr.de Treceiriz.	NC : 11010201	9.319,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010202	20.705,60
339014-1211 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010203	8.775,00
339033-1211 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010204	6.000,00
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010205	5.357,85
2116 IMPLANTAR PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAUDE DO ADOLESCENTE		
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010206	200,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010207	150,00
339032-1211 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 11010208	2.100,00
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010209	3.150,00
2118 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		
339030-1212 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010150	250,00
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010151	250,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010152	722,78
449052-1211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010153	100,00
449052-1220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010154	8.390,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 044

Novembro / 2019

2123 GESTÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL		
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010099	8.400,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010106	8.802,00
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010107	5.470,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010108	9.450,00
339039-1216 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010163	1.150,00
2125 GESTÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ		
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010002	824,00
2126 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAUDE NA ESCOLA - PSE		
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010100	1.050,00
339030-1212 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010101	2.444,00
339031-1212 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 11010102	2.328,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010103	4.100,00
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010104	651,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010105	2.100,00
2127 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS		
449052-1212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010155	3.494,00
339039-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010156	2.100,00
339039-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010157	4.889,00
339036-1211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010158	2.100,00
339036-1212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010159	3.724,00
339032-1212 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 11010160	2.328,00
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010161	1.050,00
339030-1212 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010162	2.444,00
2128 GESTÃO DO ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIAS - SAMU		
339030-1211 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010069	3.000,00
449052-1211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010070	3.000,00
2154 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - CUSTEIO		
317170-1211 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 11010068	5.400,00
2155 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - CUST. ADM. POLICLINICA		
337170-1211 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 11010067	26.400,00
2156 AMPLIAÇÃO E REFORMA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL		
339039-1220 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010066	10.000,00
Soma da Unidade:		545.973,32
Total:		545.973,32

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, 1 de Novembro de 2019



 ARMENIO SODRÉ NUNES - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 045

Novembro / 2019

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 24.127,00 ///VINTE E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 893,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

07701 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2090 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030-1311 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010003	100,00
339036-1311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010050	900,00
339036-1311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010051	2.000,00
339036-1311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010052	3.000,00
2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA IGD-SUAS		
339036-1311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010075	1.000,00
339036-1311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010076	2.000,00
339036-1311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010077	2.000,00
339036-1311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010078	2.000,00
339036-1311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010121	5.250,00
339036-1311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010122	5.877,00
Soma da Unidade:		24.127,00

Total: **24.127,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

07701 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2086 MANUTENÇÃO DO PROJETO MÃE

339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010003	100,00
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010050	900,00
449052-1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010051	2.000,00
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010052	3.000,00
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010075	1.000,00
339032-1001 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 11010076	2.000,00
339033-1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010077	2.000,00
339048-1001 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 11010078	2.000,00
2087 ATENDIMENTO INTEGRAL INSTITUCIONAL A CRIANÇA/A DOLESCENTE		
339039-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010121	5.250,00
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010122	5.877,00
Soma da Unidade:		24.127,00

Total: **24.127,00**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, 1 de Novembro de 2019

ARMENIO SODRÉ NUNES - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO 046

Novembro / 2019

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.395,00 //UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 893,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

08801 SECRETARIA MUNICI. TRANSP, OBRAS E SERV. URBANO		
2132 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
339036-1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010239	1.395,00
	Soma da Unidade:	1.395,00
	Total:	1.395,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

08801 SECRETARIA MUNICI. TRANSP, OBRAS E SERV. URBANO		
2132 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
339030-1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010239	1.395,00
	Soma da Unidade:	1.395,00
	Total:	1.395,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, 1 de Novembro de 2019


ARMENIO SODRÉ NUNES - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
CONSOLIDADO

CNPJ: 13702238000100

DECRETO

Novembro / 2019

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 103.000,00 ///CENTO E TRES MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 893,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

14602 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
1037 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA		
449051-1940 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010246	103.000,00
	Soma da Unidade:	103.000,00
	Total:	103.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de EXCESSO DE ARRECADACAO, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64.

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, 1 de Novembro de 2019


ARMENIO SODRÉ NUNES - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Eletrônico

PREFEITURA DE BARRA DO MENDES
AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios de consumo na Merenda Escolar. Certame dia 19/02/2020 às 10:00h. Informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 86, Centro, Barra do Mendes - BA, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL 002-2020

OBJETO: OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual prestação de Serviços Gráficos destinados a manutenção das Diversas Secretarias do Município de Barra do Mendes/BA, Certame dia 19/02/2020 às 14:00h. Informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 86, Centro, Barra do Mendes - BA, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL 003-2020

Data: 21/02/2020, **Hora:** 11:30 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL, GASOLINA, ALCOOL, ADITIVOS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA. Informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 86, Centro, Barra do Mendes - BA, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Barra do Mendes, 05 de fevereiro de 2020

EDESIO MICAEL SZERVINSKS MENDONÇA
Pregoeiro

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Dia 21/02/2020 às 14:30, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (74) 3654-1109/1189, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Barra do Mendes/Ba, em 05 de fevereiro de 2020. Regina Gomes de Sousa -Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: Análise e deliberação da proposta de Calendário Escolar do ano letivo de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes.		
PARECER CME/CP Nº	COLEGIADO	APROVADO EM:
001/2020	Conselho Pleno	05/02/2020

HOMOLOGADO
 EM 6 / 02 / 2020

Mônica Alves Rocha
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 787 de 01/02/2017

RELATÓRIO:

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o Regimento Interno deste Órgão, na plenária do dia 15/01/2019, foi apresentado aos conselheiros, a proposta do Calendário Letivo de 2019 para análise e deliberação, o referido documento estava anexado ao Ofício 006/2020 – SEDUC datado de 31/01/2020, que trata da solicitação de análise e aprovação do Calendário Municipal com vigência para 2020 em caráter de urgência. A matéria foi analisada com pedido de visto por alguns conselheiros que encontraram inconsistências no documento, informando a Coordenadora Geral de Educação, que estava presente na reunião para sanar possíveis dúvidas dos conselheiros presentes, que realizasse as alterações indicadas pelo plenário do Conselho Municipal de Educação, e que, após a realização das alterações propostas, retornasse o documento ao Conselho Municipal de Educação para as devidas providências.

HISTÓRICO:

A plenária ordinária, do dia 5 de fevereiro de 2020, discutiu e analisou a proposta de Calendário Letivo de 2020, e, realizando estudos sobre a matéria em pauta constatou que no documento os seguimentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos são contemplados com o cumprimento

Edmundo

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
 Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de no mínimo 800h aulas, distribuídos por 200 dias letivos em consonância com o disposto no artigo 24, Inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (BRASIL, 1996).

A plenária do dia 5/02/2020 em análise ao Calendário Letivo, destacou as seguintes observações:

1. A Jornada diária para o ensino fundamental, será de no mínimo quatro horas de efetivo trabalho escolar sob a orientação do professor (a) conforme artigo 34 da LDB 9.394/96.
2. O Jornada Pedagógica que será realizada entre os dias 10 e 14 de fevereiro de 2020 não serão contabilizados como período letivo, apenas o período que estiverem em contato diretamente com os alunos, tendo início em 17 de fevereiro de 2020 e finalizando em 4 de dezembro de 2020.
3. As formações continuadas deverão acontecer de forma que não atrapalhe os dias letivos com o aluno, em atendimento com a Lei do Piso (Piso Salarial Profissional Nacional – Lei nº 11.738, de 16/7/2008) onde contempla que 1/3 (um terço) da hora atividade devam ser dedicadas a estudos, AC e outros.
4. Os dias letivos são aqueles que ocorre o trabalho pedagógico com os alunos, por meio de ações que envolvam ensinos e aprendizagens. Salientado que o controle do cumprimento dos dias letivos ou Carga Horária é de responsabilidade da Comunidade Escolar, da Escola através dos gestores, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

CONCLUSÃO:

O Calendário Escolar, obrigatório e necessário conforme as Leis Educacionais vigentes, diante dos processos destacados acima, foi deliberado em plenária no dia 5 de fevereiro de 2020, com algumas interações e orientações junto à Secretaria Municipal de

Edwyler

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação o Conselho Municipal de Educação decidiu por aprovar o Calendário Letivo para o ano de 2020.

Entretanto, salientamos que o cumprimento legal do calendário, necessita de comprometimento, planejamento e compromisso, firmando a quantidade e qualidade na educação com a participação de toda sociedade.

DELIBERAÇÃO:

De acordo com a aprovação em plenária realizada em 5 de fevereiro de 2020, fica deliberado que esse parecer seja encaminhado à Secretária de Educação para que o mesmo seja publicado no diário oficial do município de Barra do Mendes.

Conselheiros Presentes: Tamara Sousa Rodrigues Durães, Rosimeri Porto Leite de Oliveira, Karita Isabela Jose de Oliveira, Antonio Francisco Rodrigues de Freitas, Amanda Alves Custódio e Joana Ribeiro Novaes.

Somos favoráveis pela aprovação do presente Parecer.

Barra do Mendes/BA, 5 de fevereiro de 2020.

Isabel Alexandra Matos Odwyer

Presidente

Decreto Municipal nº 904/18

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO CALENDÁRIO LETIVO 2020

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

CALENDÁRIO LETIVO 2020																																																																											
JANEIRO			FEVEREIRO (5 dias letivos)			MARÇO (24 dias letivos)			ABRIL (21 dias letivos)			MAIO (22 dias letivos)			JUNHO (17 dias letivos)																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S																																									
1	2	3	4				1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	11 – Corpus Christi 24 – São João
1 – Ano novo			25 – Carnaval						21 – Tiradentes			1 – Dia do Trabalho 10 – Dia das Mães																																																															
Legendas Recesso: ?? Jornada Pedagógica: ?? Pré-conselho: * Conselhos de Classe: # Resultados parciais: ○ Período de recuperação: ? Resultados finais: ○ Conselho de classe final: ○												Unidades de aplicação pedagógica com 200 dias letivos no total 17/02 – Início do ano letivo e do trimestre Número de sábados letivos: 4 (14/03, 28/03, 18/04 e 9/05) 17/02 a 13/03 – 1º Diagnóstico da Rede EF1 (aplicação, correção e plano de ação) 18/05 – Pré-conselho 22/05 – Conselho de classe 22/05 – Fim do Trimestre 25/05 – Início do Trimestre Número de sábados letivos: 3 (30/05, 20/06 e 29/08) 1ª a 12/06 – 1º Diagnóstico da Rede EF II (aplicação, correção e plano de ação) 1ª a 10/09 – 2º Diagnóstico da Rede EF I (aplicação, correção e plano de ação) 25/08 – Pré-conselho 29 a 31/08 – Conselho de classe 31/08 – Fim do Trimestre 1/09 – Início do Trimestre Número de sábados letivos: 3 (19/09, 10/10 e 28/11) 30/11 – Pré-conselho 4/12 – Resultados parciais 7 a 14/12 – Período de recuperação 15/02 – Conselho de classe final 16/12 – Resultados finais																																																															
JULHO (22 dias letivos)			AGOSTO (22 dias letivos)			SETEMBRO (22 dias letivos)			OUTUBRO (20 dias letivos)			NOVEMBRO (21 dias letivos)			DEZEMBRO (4 dias letivos)																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S																																		
1	2	3	4				1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	8 – Dia de Nossa Sra Da Conceição 25 – Natal									
2 – Independência da Bahia			9 – Dia dos Pais 14 – Aniversário de Barra do Mendes			7 – Independência do Brasil			12 – Dia das Crianças, Nossa Senhora Aparecida 15 – Dia do Professor 28 – Dia do Servidor Público			2 – Finais 15 – Proclamação da República 20 – Dia da Consciência Negra																																																															

Calendário Letivo 2020

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes		
ASSUNTO: Análise e deliberação da proposta de alteração do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, que dispõe sobre regras de conduta e penalidades para alunos da rede municipal de ensino que utilizam o transporte escolar.		
PARECER TÉCNICO	COLEGIADO	APROVADO EM:
CME/CP Nº		
003/2019	Conselho Pleno	6/12/2019

HOMOLOGADO
 EM 28/01/2020


Mônica Alves Rocha
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 787 de 01/02/2017

I. RELATÓRIO

a. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes encaminhou à Presidência do Conselho Municipal de Educação o Ofício nº 063/2019 – SEDUC, datado de 22 de outubro de 2019, que trata da solicitação ao CME de análise e deliberação do texto que propõe alterações no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, as alterações atuariam diretamente na área do Transporte Escolar de alunos, incluindo normas de conduta e penalidades, caso haja o seu descumprimento.

No documento, a Secretaria Municipal de Educação justifica o pedido de análise e deliberação devido a constantes reclamações dos profissionais da educação da agressividade, falta de respeito e civilidade de alguns alunos que utilizam o transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, seja nos Ônibus do programa Caminho da Escola, que são da frota própria da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, ou dos veículos da Cooperativa Prime que presta o serviço de transporte escolar para a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, justificando assim um texto normativo específico que estabeleceria regras de conduta e penalidades em caso de descumprimento com alcance em toda a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes.

Adunys

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
 Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b. APRECIÇÃO

A plenária ordinária, do dia 6 de dezembro de 2019, iniciou as discussões e análise da matéria, todos os Conselheiros presentes tiveram acesso antecipado ao documento, ocasionando um estudo prévio sobre o objeto, e, na Plenária em apreciação ao Parecer CACS FUNDEB 001/2019, de 27 de novembro de 2019, que analisou previamente a matéria no aspecto da legislação brasileira declarou que o texto, objeto de análise, não fere a Constituição Federal, a legislação educacional, a legislação do Programa Nacional do Transporte Escolar, a legislação do Programa Caminho da Escola e as Normas educacionais bem como as normas FNDE/PNATE.

Considerando que a competência da aprovação ou não de alterações do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes é conferida ao Conselho Municipal de Educação, e, que as medidas propostas no texto são ponderadas e as penalidades, em caso de descumprimento, descritas no referido documento garantem a integridade e dignidade humana, além de respeitar o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Plenária do Conselho Municipal de Educação chegou a conclusão de que o texto que propõe alterações no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes é viável, e aprova as alterações propostas no texto anexo ao Ofício nº 063/2019 – SEDUC.

II. CONCLUSÃO

Diante deste breve histórico e após análise da matéria, e, de acordo com o artigo 7º, Inciso VI da Lei Municipal 865/2016, o Conselho Municipal de Educação é favorável a proposta de alteração do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, anexo do Ofício 063/2019 – SEDUC.

Conselheiros presentes: Tamara Sousa Rodrigues, Eulina Manoel de Sousa, Rosilane Alves Sodré Medrado, Karita Isabela José de Oliveira, Amanda Alves Custódio,

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Janeth Pimentel Pacheco, Joana Ribeiro Novaes, Adelize Soares da Silva e Freitas,
Antônio Francisco Rodrigues de Freitas.

III.DELIBERAÇÃO

Atendendo ao que determina o Art. 32 do Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer Técnico, e, encaminha-se à Sra. Secretária Municipal de Educação de Barra do Mendes para apreciação e homologação.

Barra do Mendes/BA, 6 dezembro de 2019.

Isabel Alexandra Matos Odwyer

Presidente

Decreto Municipal nº 904/18

Isabel Alexandra Matos Odwyer

Presidente

Decreto nº 904/2018

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA

Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes		
ASSUNTO: Análise e deliberação, a pedido, de texto que propõe alterações no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes em específico a transferência de alunos.		
PARECER TÉCNICO CME/CP N°	COLEGIADO	APROVADO EM:
004/2019	Conselho Pleno	6/12/2019

HOMOLOGADO
 EM 23 / 01 / 2020

Mônica Alves Rocha
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 787 de 01/02/2017

I. RELATÓRIO

a. HISTÓRICO

Durante a reunião ordinária do dia 6 de dezembro de 2019 a sra. Noelia Nunes Pacheco, convocada pelo Conselho Municipal de Educação para prestar esclarecimentos sobre as matérias que seriam analisadas pelo Órgão, apresentou a pedido, sem protocolar na Presidência ou na Secretaria Executiva do CME, a proposta de texto que altera o Regimento e Norma Técnica para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes e dispõe sobre a transferência de alunos maiores de 18 anos.

A Justificativa relatada pela convocada é de que alunos maiores de idade, repetentes e reiteradamente causadores de problemas, insistem em matricular-se em turmas seriadas, e, devido as diferenças de idade, personalidade e agressividade destes alunos ocasionam-se sérios conflitos com alunos menores de idade nas Instituições de Ensino, ocorre também a intimidação e a má influência sobre os menores. A convocada relatou também que pais de alunos tem prestado frequentes queixas sobre este assunto.

A convocada declarou que como representante oficial da Secretaria Municipal de Educação e aproveitando o ensejo solicita que o Conselho Municipal de Educação realizasse a análise e deliberação do seguinte texto, "transferência , para o aluno (a) de 18

Cláudia

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
 Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

anos ou mais que depois de tomadas todas as medidas contidas neste regimento, ainda assim não se adequam as normas quanto aos seus deveres.”, e propõe a criação do Inciso VII no Artigo 72 do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, que dispõe sobre as medidas disciplinares para alunos que descumprirem as regras de conduta dispostas no documento.

A convocada declarou que se faz necessário a criação de dispositivo de atuação nesse caso específico, declarando que estas ocorrências tem crescido em toda a Rede Municipal de Educação e por não haver dispositivo específico que trate desse tipo de ocorrência os profissionais da educação estão aplicando as medidas disciplinares do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Educação, mas sem efeitos positivos e solução.

b. APRECIÇÃO

A plenária ordinária, do dia 6 de dezembro de 2019, iniciou as discussões e análise da matéria, todos os Conselheiros presentes foram pegos de surpresa pela solicitação, e, a Plenária do CME constatou que de acordo com o disposto no artigo 23, Parágrafo 1º da Lei 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional diz;

“Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.” (BRASIL, 1996).

Considerando a justificativa apresentada, observa-se que na LDB é garantido aos sistemas de ensino a organização de turmas da educação básica com base em idade ou em outros critérios, combinados ou não, deixando a cargo do sistema a estruturação de

Rua Teonilo Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

turmas, sempre objetivando o interesse no processo de aprendizagem de qualidade para os educandos.

Considerando ainda, que o interesse particular exclusivo não poderá se sobrepor aos interesses coletivos, incluído o direito coletivo de educação de qualidade, os alunos maiores de idade matriculados em turmas seriadas e que apresentam comportamento agressivo, destrutivo e tendem a não respeitar as normas de conduta, os profissionais da educação e colegas de classe, depois de aplicadas e esgotadas todas as medidas cautelares, medidas de apoio social ao aluno e de penalidades dispostas no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, a escola poderá entregar, por iniciativa própria sob as prerrogativas dispostas na proposta de texto que altera o Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino, o documento de transferência ao aluno.

Portanto, a Plenária do CME considera por viável a alteração proposta no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino.

II. CONCLUSÃO

Diante deste breve histórico e após análise da matéria, e, de acordo com o artigo 7º, Inciso VI da Lei Municipal 865/2016, o Conselho Municipal de Educação é favorável a proposta de alteração do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes que estabelece a transferência para alunos maiores de 18 anos como último recurso frente ao descumprimento das normas de conduta e convivência escolar.

Conselheiros presentes: Tamara Sousa Rodrigues, Eulina Manoel de Sousa, Rosilane Alves Sodré Medrado, Karita Isabela José de Oliveira, Amanda Alves Custódio, Janeth Pimentel Pacheco, Joana Ribeiro Novaes, Adelize Soares da Silva e Freitas, Antônio Francisco Rodrigues de Freitas.

Handwritten signature in blue ink.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. DELIBERAÇÃO

Atendendo ao que determina o Art. 32 do Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer Técnico, e, encaminha-se à Sra. Secretária Municipal de Educação de Barra do Mendes para apreciação e homologação.

Barra do Mendes/BA, 6 dezembro de 2019.

Isabel Alexandra Matos Odwyer
Presidente
Decreto Municipal nº 904/18

Isabel Alexandra Matos Odwyer
Presidente
Decreto nº 904/2018

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes		
ASSUNTO: Análise e deliberação, a pedido, de texto que propõe alterações no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes que trata da promoção e retenção de alunos em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.		
PARECER TÉCNICO CME/CP Nº	COLEGIADO	APROVADO EM:
005/2019	Conselho Pleno	6/12/2019

HOMOLOGADO
 EM 27 / 01 / 2020

Mônica Alves Rocha
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 787 de 01/02/2017

I. RELATÓRIO

a. HISTÓRICO

Durante a reunião ordinária do dia 6 de dezembro de 2019 a sra. Noelia Nunes Pacheco, convocada pelo Conselho Municipal de Educação para prestar esclarecimentos sobre as matérias que seriam analisadas pelo Órgão, apresentou a pedido, sem protocolar na Presidência ou na Secretaria Executiva do CME, a proposta de texto que altera o Regimento e Norma Técnica para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes e dispõe sobre a promoção e retenção de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Barra do Mendes.

Para a retenção de alunos e de acordo com a justificativa relatada pela convocada, relatou que o texto disposto no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino que diz, “Art.51 - Será conservado na mesma série o aluno que após o ano letivo ficar reprovado em três disciplinas ou mais após recuperação final.”, não está em consonância com o que diz a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê a avaliação com base no aspecto qualitativo e não quantitativo.

Deuys

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
 Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Como solução apresentou ao CME, para análise, a proposta de alteração do artigo 51 do referido Regimento para o seguinte texto, “[...] O (A) estudante que no final do ano letivo ficar reprovado em uma ou mais disciplinas após prova de recuperação final terá o direito de participar do Conselho de Classe, cabendo a este órgão Colegiado sua aprovação ou retenção para o ano letivo seguinte.”, apresentou também proposta de texto para a criação de um parágrafo único para o artigo 51 do Regimento com o seguinte texto, “[...] No Ensino fundamental Anos Iniciais a retenção acontecerá quando o aluno for infrequente, tendo mais de 25% de faltas.”, apresentou também a proposta de texto para a criação de um artigo na seção denominada “Da Retenção” com o seguinte texto, “[...] O (a) aluno com Necessidade Educativa Especial laudado por médico ou com relatório do psicólogo (a) e do psicopedagogo (a) não ficarão retidos.”

Relatando que o conjunto de medidas dispostos acima compartilham das diretrizes da LDB, e que a avaliação de alunos sob o aspecto qualitativo deverá se sobrepor a avaliação sob o aspecto quantitativo, observando sempre todo o processo de ensino-aprendizagem, requerendo um diagnóstico desse processo, e que a legislação educacional brasileira, desde a Lei de Diretrizes e Bases, aponta para a necessidade de uma avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno.

Por fim, propôs a Plenária do CME a alteração do artigo 53 do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino que trata dos mecanismos de promoção de alunos matriculados no ciclo de alfabetização que compreendem os anos iniciais do Ensino Fundamental I, ou seja, do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental. Apresentando o seguinte texto, “[...] O aluno que frequentar o Ensino fundamental anos iniciais serão promovidos mediante relatórios e fichas de habilidades.”, e justificou a proposta de alteração para a adequação das novas metodologias de ensino, objetivando a não retenção dos alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mas compensando as deficiências de aprendizagem e não aquisição de habilidades distintas do aluno nas séries seguintes, retratando que, por não haver rodizio de professores, um único profissional da educação é responsável por uma turma específica durante todos os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Scarypa

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b. APRECIÇÃO

A plenária ordinária, do dia 6 de dezembro de 2019, iniciou as discussões e análise da matéria, todos os Conselheiros presentes foram novamente pegos de surpresa pela solicitação, e, a Plenária do CME constatou que de acordo com o disposto no artigo 24, Inciso V da Lei 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, dispõe sobre os critérios para a verificação do rendimento escolar diz em sua alínea a, “[...] avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;” (BRASIL, 1996).

Em análise constatou-se que a LDB preza pela verificação de rendimento do aluno com base em avaliações qualitativas, e nela, o que é levado em conta não é mais somente uma nota ou conceito resultante de algum teste realizado, mas a consideração do processo de ensino-aprendizagem de forma contínua, cumulativa e sistemática. Não se restringe aos pontos “de qualitativo” comumente utilizados por muitas escolas nem está centrada simplesmente em características do comportamento do aluno.

Este método de avaliação é muito complexo, e requer, tanto de quem aprende quanto de quem ensina, postura de responsabilidade, autonomia e atitude crítica perante a própria conduta e os conhecimentos a serem adquiridos, e compreender que, mais que atribuir uma nota, este método de verificação de rendimento visa desenvolver conhecimentos, competências e habilidades de forma consistente e respeitando o tempo e o processo de cada indivíduo, além de trabalhar valores como responsabilidade e autonomia, e;

Considerando a justificativa apresentada, observou-se que na LDB os sistemas de ensino devem realizar a verificação de rendimentos dos alunos com a prevalência dos aspectos qualitativos, sempre sobrepondo-se sobre o aspecto quantitativo, e que, as medidas propostas estão em consonância com a legislação educacional e deverá levar benefícios a toda a Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes.

Portanto, a Plenária do CME considera por viável as alterações propostas no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino.

Demurg

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. CONCLUSÃO

Diante deste breve histórico e após análise da matéria, e, de acordo com o artigo 7º, Inciso VI da Lei Municipal 865/2016, o Conselho Municipal de Educação é favorável a proposta de alteração do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes que estabelece critérios de promoção e retenção de alunos com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996.

Conselheiros presentes: Tamara Sousa Rodrigues, Eulina Manoel de Sousa, Rosilane Alves Sodré Medrado, Karita Isabela José de Oliveira, Amanda Alves Custódio, Janeth Pimentel Pacheco, Joana Ribeiro Novaes, Adelize Soares da Silva e Freitas, Antônio Francisco Rodrigues de Freitas.

III. DELIBERAÇÃO

Atendendo ao que determina o Art. 32 do Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer Técnico, e, encaminha-se à Sra. Secretária Municipal de Educação de Barra do Mendes para apreciação e homologação.

Barra do Mendes/BA, 6 dezembro de 2019.

Isabel Alexandra Matos Odwyer
Presidente
Decreto Municipal nº 904/18

Isabel Alexandra Matos Odwyer
Presidente
Decreto nº 904/2018

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes		
ASSUNTO: Análise e deliberação de texto que propõe a regulamentação das salas de recursos multifuncionais na Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes.		
PARECER TÉCNICO CME/CP Nº	COLEGIADO	APROVADO EM:
006/2019	Conselho Pleno	6/12/2019

HOMOLOGADO
 EM 22 / 01 / 2020

Mônica Alves Rocha
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 787 de 01/02/2017

I. RELATÓRIO

a. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes encaminhou a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Barra do Mendes o Ofício nº 065/2019 – SEDUC, datado de 22 de outubro de 2019, que trata da solicitação de análise e deliberação da proposta de texto que regulamenta o funcionamento das salas de recursos multifuncionais disponíveis em algumas escolas da Rede Municipal de Educação, o texto propõe estabelecer regras para a utilização do ambiente, objetivos, critérios de atendimento além de procedimentos e protocolos para os profissionais da educação que terão expediente no ambiente.

No documento, a Secretaria Municipal de Educação solicita que seja averiguado sobre a legalidade e incumbência do regulamento que, se aprovado, terá abrangência em toda a Rede Municipal de Educação.

b. APRECIÇÃO

A plenária ordinária, do dia 6 de dezembro de 2019, iniciou as discussões e análise da matéria, todos os conselheiros presentes tiveram acesso antecipado ao texto proposta para um estudo prévio do assunto e da legislação educacional acerca do tema.

Edmundo

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
 Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Programa de Salas de Recursos Multifuncionais foi instituído pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/SECADI, para apoiar a organização e oferta do atendimento educacional especializado – AEE aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados no ensino regular, criado através da Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 13, de 24 de abril de 2007, Dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais".

O Programa de Salas de Recursos Multifuncionais é amparado financeiramente pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

A concessão e liberação de materiais e recursos para a Sala de Recursos Multifuncionais é realizada através da adesão do município no Plano de Ações Articuladas e o cadastro de escolas que possuem matrículas de alunos com AEE em classes comuns declaradas no EDUCACENSO do ano anterior.

Em análise ao texto proposta de regulamentação das Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes a planária do CME constatou que o documento reitera que alunos com AEE devem ser matriculados em classes comuns, objetivando a inclusão escolar, e o atendimento especializado deve ser realizado na Sala de Recursos Multifuncionais, conforme o que determina a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 4/2009, que estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, definindo que:

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, em centro de atendimento educacional especializado de instituição especializada da rede pública ou de instituição especializada

Getunys

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a secretaria de educação ou órgão equivalente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios. (BRASIL, 2009).

Considerando ainda que o documento tem como diretriz a inclusão escolar, respeitando características únicas do aluno, em conformidade com o disposto no Manual de Orientações para Implantação da Sala de Recursos Multifuncionais, disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9936-manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos-multifuncionais&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192>, que diz:

A inclusão educacional é um direito do aluno e requer mudanças na concepção e nas práticas de gestão, de sala de aula e de formação de professores, para a efetivação do direito de todos à escolarização. No contexto das políticas públicas para o desenvolvimento inclusivo da escola se insere a organização das salas de recursos multifuncionais, com a disponibilização de recursos e de apoio pedagógico para o atendimento às especificidades dos alunos público alvo da educação especial matriculados no ensino regular (BRASIL, 2010).

Considerando também que, como primeira medida este documento deve ser, no momento, suficiente para suprir as necessidades da comunidade escolar, mas o CME recomenda a Institucionalização da Sala de Recursos Multifuncionais no Projeto Político Pedagógico da escola conforme orienta o manual de implantação da sala de recursos multifuncionais disponibilizada pelo Ministério da Educação, através de um plano de apoio elaborado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação às escolas que possuem as Salas de Recursos Multifuncionais porém não as institucionalizaram em seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Portanto, contatou-se que o documento respeita todas as regras e normas descritas no Manual de Orientações para Implantação da Sala de Recursos Multifuncionais e no Documento Orientador Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=110>

D. Mendes

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

37-doc-orientador-multifuncionais-pdf&category_slug=junho-2012-pdf&Itemid=30192>, a Plenária do CME considera como viável o texto mas orienta que a institucionalização das Salas de Recursos Multifuncionais deve ser realizada através do Projeto Político Pedagógico das escolas que possuem o ambiente.

II. CONCLUSÃO

Diante deste breve histórico e após análise da matéria, e, de acordo com o artigo 7º, Inciso VI da Lei Municipal 865/2016, o Conselho Municipal de Educação é favorável a regulamentação da Sala de Recursos Multifuncionais para a Rede Municipal de Ensino e Barra do Mendes.

Conselheiros presentes: Tamara Sousa Rodrigues, Eulina Manoel de Sousa, Rosilane Alves Sodré Medrado, Karita Isabela José de Oliveira, Amanda Alves Custódio, Janeth Pimentel Pacheco, Joana Ribeiro Novaes, Adelize Soares da Silva e Freitas, Antônio Francisco Rodrigues de Freitas.

III. DELIBERAÇÃO

Atendendo ao que determina o Art. 32 do Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer Técnico, e, encaminha-se à Sra. Secretária Municipal de Educação de Barra do Mendes para apreciação e homologação.

Barra do Mendes/BA, 6 dezembro de 2019.

Isabel Alexandra Matos Odwyer
Presidente
Decreto Municipal nº 904/18

Isabel Alexandra Matos Odwyer
Presidente
Decreto nº 904/2018

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO REGULAMENTO DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este regulamento tem como finalidade caracterizar e estabelecer as condições gerais de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais do Município de Barra do Mendes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Sala de Recursos Multifuncionais:

- I. oferecer a estrutura necessária para o atendimento pedagógico de forma complementar ou suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transtornos de aprendizagens bem como dificuldades acentuadas de aprendizagem, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem.
- II. possibilitar espaço de formação em educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

TÍTULO II DA RESPONSABILIDADE DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 3º - A sala de recursos multifuncionais constará com uma professora responsável pela mesma, com formação em Pedagogia e especialista em Educação Especial ou Educação Inclusiva, ou com capacitação em AEE (Atendimento Educacional Especializado).

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único – O trabalho da sala de recursos multifuncionais deve estar associado aos níveis de maturação do cognitivo de cada criança.

TÍTULO III

DOS ALUNOS ATENDIDOS NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 4º - Serão atendidos na sala de recursos multifuncionais: alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, com laudo médico ou parecer dos profissionais da equipe multidisciplinar da educação da cidade de Barra do Mendes.

- I. alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett;
- III. Alunos que apresentarem outros transtornos específicos em seu processo de aprendizagem (dislexia, discalculia, disgrafia, disortográfica, transtorno hipercinético, transtorno de ansiedade generalizada, etc.);

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São responsabilidades do Professor da sala de recursos multifuncionais:

- I. Organizar e elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado;
- II. preencher o Registro de Intervenção Pedagógica de Atendimento Educacional Especializado;
- III. Controlar a frequência dos alunos atendidos, comunicar a gestão escolar se o aluno não estiver frequentando regularmente a sala de recursos;
- IV. Acompanhar as atividades que constam no plano de atendimento educacional individualizado de complementação ou suplementação que constam no planejamento individual de cada aluno;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- V. Atuar de forma colaborativa com os professores da sala regulares para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo;
- VI. Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional do aluno, orientando os professores na elaboração de materiais didáticos-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas salas de aula;
- VII. Preparar material específico para uso dos alunos na sala de recursos;
- VIII. Zelar e organizar os materiais das salas de recursos.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 6º - A identificação do aluno com necessidades específicas de aprendizagem se dará:

- I. por laudos (neurológicos, psiquiátricos, fonoaudiológicos) que serão encaminhados pela escola, no ato da matrícula, quando deverá informar acerca de suas necessidades específicas;
- II. através da queixa do docente durante o processo de formação do aluno que possuir traços de transtornos ou dificuldades acentuadas de aprendizagem, esses passarão pelas salas de recursos, a professora fará uma triagem e ao levantar hipótese de algum transtorno de aprendizagem este será encaminhado para atendimento na equipe multidisciplinar para a investigação mais detalhada e possíveis encaminhamentos para os profissionais específicos.

Art. 7º - O aluno com necessidades educacionais específicas deverá ser encaminhado para equipe multidisciplinar, que realizará a investigação das hipóteses levantadas pela professora do AEE, encaminhando-o, quando necessário, à Sala de Recursos Multifuncionais. O responsável pelo atendimento na equipe multidisciplinar deverá fazer um encaminhamento por escrito para o professor da sala de recursos.

Art. 8º - Ao receber o aluno encaminhado, o professor da Sala de Recursos Multifuncionais deverá preencher o PAEI (Plano de Atendimento Educacional Individual), após realizar a avaliação diagnóstica do aluno, com intuito de estabelecer os objetivos que deverão ser alcançados através da intervenção pedagógica realizada na sala de recursos.

§1º - No PAEI deverão constar o tempo e o número de atendimentos semanais que serão oferecidos ao aluno, de acordo com suas necessidades, podendo ser

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

oferecidos até 03 atendimentos semanais por aluno, por um período de uma hora/aula cada atendimento.

§2º - Os atendimentos deverão ser oferecidos no horário oposto de aula do aluno, no entanto, em situações em que houver compatibilidade de horário, os atendimentos poderão ser oferecidos durante o período de aula.

Art. 9º - O professor da sala de recursos deverá preencher, a cada intervenção, o Registro de Intervenção Pedagógica de Atendimento Educacional Especializado e apresentar trimestralmente um relatório geral do desenvolvimento dos alunos em atendimento.

Art. 10 - Além da intervenção com o aluno, o professor da sala de recursos multifuncionais deverá realizar orientações aos professores das salas regulares e familiares, quando necessário, buscando otimizar o processo de inclusão educacional do aluno atendido nas salas de recursos multifuncionais.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes		
ASSUNTO: Análise e deliberação da proposta de alteração do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, que dispõe sobre regras de conduta e penalidades para alunos da rede municipal de ensino que utilizam o transporte escolar.		
PARECER TÉCNICO	COLEGIADO	APROVADO EM:
CME/CP Nº		
003/2019	Conselho Pleno	6/12/2019

HOMOLOGADO
 EM 28/01/2020

Mônica Alves Rocha
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 787 de 01/02/2017

I. RELATÓRIO

a. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes encaminhou à Presidência do Conselho Municipal de Educação o Ofício nº 063/2019 – SEDUC, datado de 22 de outubro de 2019, que trata da solicitação ao CME de análise e deliberação do texto que propõe alterações no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, as alterações atuariam diretamente na área do Transporte Escolar de alunos, incluindo normas de conduta e penalidades, caso haja o seu descumprimento.

No documento, a Secretaria Municipal de Educação justifica o pedido de análise e deliberação devido a constantes reclamações dos profissionais da educação da agressividade, falta de respeito e civilidade de alguns alunos que utilizam o transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, seja nos Ônibus do programa Caminho da Escola, que são da frota própria da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, ou dos veículos da Cooperativa Prime que presta o serviço de transporte escolar para a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, justificando assim um texto normativo específico que estabeleceria regras de conduta e penalidades em caso de descumprimento com alcance em toda a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes.

Adunir

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
 Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b. APRECIÇÃO

A plenária ordinária, do dia 6 de dezembro de 2019, iniciou as discussões e análise da matéria, todos os Conselheiros presentes tiveram acesso antecipado ao documento, ocasionando um estudo prévio sobre o objeto, e, na Plenária em apreciação ao Parecer CACS FUNDEB 001/2019, de 27 de novembro de 2019, que analisou previamente a matéria no aspecto da legislação brasileira declarou que o texto, objeto de análise, não fere a Constituição Federal, a legislação educacional, a legislação do Programa Nacional do Transporte Escolar, a legislação do Programa Caminho da Escola e as Normas educacionais bem como as normas FNDE/PNATE.

Considerando que a competência da aprovação ou não de alterações do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes é conferida ao Conselho Municipal de Educação, e, que as medidas propostas no texto são ponderadas e as penalidades, em caso de descumprimento, descritas no referido documento garantem a integridade e dignidade humana, além de respeitar o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Plenária do Conselho Municipal de Educação chegou a conclusão de que o texto que propõe alterações no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes é viável, e aprova as alterações propostas no texto anexo ao Ofício nº 063/2019 – SEDUC.

II. CONCLUSÃO

Diante deste breve histórico e após análise da matéria, e, de acordo com o artigo 7º, Inciso VI da Lei Municipal 865/2016, o Conselho Municipal de Educação é favorável a proposta de alteração do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, anexo do Ofício 063/2019 – SEDUC.

Conselheiros presentes: Tamara Sousa Rodrigues, Eulina Manoel de Sousa, Rosilane Alves Sodré Medrado, Karita Isabela José de Oliveira, Amanda Alves Custódio,

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Janeth Pimentel Pacheco, Joana Ribeiro Novaes, Adelize Soares da Silva e Freitas,
Antônio Francisco Rodrigues de Freitas.

III.DELIBERAÇÃO

Atendendo ao que determina o Art. 32 do Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer Técnico, e, encaminha-se à Sra. Secretária Municipal de Educação de Barra do Mendes para apreciação e homologação.

Barra do Mendes/BA, 6 dezembro de 2019.

Isabel Alexandra Matos Odwyer

Presidente

Decreto Municipal nº 904/18

Isabel Alexandra Matos Odwyer

Presidente

Decreto nº 904/2018

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA

Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO INSTRUÇÃO NORMATIVA SME 001/2019

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece critérios, metodologias e práticas aplicáveis do Componente Curricular (Educação Física) para toda a rede municipal de ensino em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Referencial Curricular da Bahia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que dispõe a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96 que afirma a educação física é integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório na Educação Básica e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas na LDB.

Considerando o que dispõe o Parecer CEB nº 16/2001, que reafirma o que trata a LDBN e analisa especificamente o trato da disciplina nos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Considerando o que dispõe a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que traz a educação física como componente curricular da área de linguagens o que permite articulá-la com os demais componentes da área, resguardadas as singularidades de cada um.

Considerando o que dispõe a Base Nacional Comum Curricular – BNCC/2017 que afirma ser a educação Física oferece uma série de possibilidades para enriquecer a experiência das crianças, jovens e adultos na Educação Básica, permitindo o acesso a um vasto universo cultural. Esse universo compreende saberes corporais, experiências estéticas, emotivas, lúdicas e agonistas, que se inscrevem, mas não se restringem, à racionalidade típica dos saberes científicos que, comumente, orienta as práticas pedagógicas na escola. Experimentar e analisar as diferentes formas de expressão que não se alicerçam apenas nessa racionalidade é uma das potencialidades desse componente na Educação Básica.

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Para além da vivência, a experiência efetiva das práticas corporais oportuniza aos alunos participar, de forma autônoma, em contextos de lazer e saúde.

Considerando o que dispõe o documento Curricular Referencial da Bahia/2019, que valida o que traz a BNCC, acrescenta o componente deverá ser ofertado em todos os níveis e modalidades de ensino, ministrado por docentes licenciados em Educação Física, mas que nesse cenário, esclarece que a efetividade do currículo dependerá das condições objetivas de implantação e execução em cada escola baiana, considerando elementos sociais, políticos, econômicos, pedagógicos, didáticos e formativos do processo, reconhecendo a individualidade de cada realidade escolar.

Considerando ainda, o que estabelece o Plano Municipal de Educação – PME, Lei Municipal nº 850/2015, de 25 de junho de 2015, em ajustes visando a elevação dos índices para o alcance das metas do PME nº 2, 14, 15 e 16 que tratam da formação do Professor e sua atuação em disciplina equivalente à sua formação.

RESOLVE:

Art. 1º - O componente Educação Física esteja devidamente especificado na Proposta Pedagógica da escola e de acordo com os parâmetros e metodologias abaixo especificados;

- I. A educação física na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental seja ministrada pelo professor generalista preferencialmente, salvo as escolas que têm no seu corpo docente o professor especialista.
- II. A educação física nos anos finais do ensino fundamental seja ministrada por professor especialista conforme prevê a lei; salvo onde as peculiaridades locais não encontre este profissional.
- III. A educação física na educação infantil será componente curricular inserido nas experiências curriculares.
- IV. A educação física no ensino fundamental terá 80 (oitenta) horas anuais, realizadas no turno regular normal distribuídas na quantidade de aula definida na proposta pedagógica da escola e na Matriz Curricular.

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- V. A educação física será no turno regular (horário) para oportunizar a frequência de um maior número de alunos e para que se cumpra o que estabelece a BNCC e o Documento Curricular Referencial da Bahia.
- VI. A educação física no ensino fundamental anos finais poderá ter atividade extracurricular para formação de equipes de jogos (futsal, voleibol, handebol etc), estes definidos na proposta curricular da escola para complementar a carga horária do professor ou caso haja demanda na unidade escolar.

Art. 2º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes/BA, 21 de outubro de 2019.


MÔNICA ALVES ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Mônica Alves Rocha
Secretária Municipal de Educação
nº 787 de 1 de fevereiro de 2017

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes		
ASSUNTO: Análise e deliberação do texto das Diretrizes Curriculares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes.		
PARECER TÉCNICO	COLEGIADO	APROVADO EM:
CME/CP Nº 008/2019	Conselho Pleno	17/12/2019

HOMOLOGADO
 EM 22 / 01 / 2020

Mônica Mendes Rocha
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 787 de 01/02/2017

I. RELATÓRIO

a. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes encaminhou a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Barra do Mendes o Ofício nº 062/2019 – SEDUC, datado de 22 de outubro de 2019, que trata da solicitação de análise e deliberação do texto das Diretrizes Curriculares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, que abrange a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II. ASPECTOS LEGAIS

a. Educação Infantil

Conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 29, a Educação Infantil é “primeira etapa da educação básica”. A educação da criança deve ser respeitada em sua totalidade já que a finalidade maior é o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

As Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil (Brasília MEC/SEB, Resolução nº 5 de 2009) apontam os princípios que devem orientar o trabalho nas instituições de Educação Infantil, dada sua importância na consolidação de práticas pedagógicas que atendam aos objetivos gerais da área. São eles:

- Princípios éticos – valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Educação

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
 Tel-Fax (74) 36541144

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Princípios políticos – garantia dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- Princípios estéticos – valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

A Base Nacional Comum Curricular defende que, tendo em vista os direitos de aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a aliança entre a Educação Infantil e a família são extremamente importantes. Para a escola torna-se imperativo conhecer e trabalhar sobre as diversas culturas, problematizando as questões de riqueza/diversidade cultural provindas das suas vivências familiares e na sociedade.

A criança é compreendida como ser capaz de observar, questionar, levantar hipóteses, elaborar conclusões, emitir julgamentos, construir conhecimentos, assim como se apropriar do conhecimento já sistematizado, através da sua ação e interação com o universo físico e social. Assim, requer intencionalidades educativas às práticas docentes nos contextos escolares da Educação Infantil.

b. Ensino Fundamental

O artigo 210 da Constituição Federal, no caput, estabelece que: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

O artigo 26 da Lei Federal 9394/96 afirma que: “Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

Em relação aos Currículos Escolares, o inciso IV do artigo 9º da LDB dispõe que a União incumbir-se-á de: “[...] estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de

Quarta

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

modo a assegurar formação básica comum”. Já o artigo 26 da LDB, em seus parágrafos de 1º a 5º, estabelece que a Base Nacional Comum deve constar do estudo de Língua Portuguesa, Matemática, conhecimentos do mundo físico e natural, de Arte, da realidade social e política, prioritariamente do Brasil, sendo também obrigatórios, a Educação Física, integrada a proposta pedagógica da escola como componente curricular obrigatório, texto alterado pela Lei 10.793/2003, e o ensino da história e cultura afro-brasileiras através da Lei 11.645/2008.

Amparado pelo parágrafo 1º do artigo 210 da Constituição Federal, o artigo 33 da Lei Federal 9394/96, com nova redação dada pela Lei Federal 9475/97, acrescenta a necessidade da oferta do Ensino Religioso nos horários das escolas públicas de Ensino Fundamental, temática esta disciplinada na esfera municipal pela Deliberação CME Nº 02/2002 e Indicação CME 02/2002.

O parágrafo 5º do já citado artigo 26 considera: “No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa”. Através da Lei 13.415/2017.

III. APRECIACÃO

Na plenária ordinária, do dia 6 de dezembro de 2019, deu-se início as discussões e análise da matéria, todos os conselheiros presentes tiveram novamente acesso antecipado a minuta do texto das Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes para que fossem realizados estudos sobre a matéria, porém, devido ao horário avançado e a pedido dos próprios conselheiros para que houvesse mais tempo para o devido estudo da matéria uma reunião extraordinária seria marcada para a discussão e deliberação.

Na plenária extraordinária, do dia 17 de dezembro de 2019, deu-se início novamente as discussões e análise da matéria.

Considerando que as Diretrizes Curriculares são normas obrigatórias para a Educação Básica que tem como propósito orientam o planejamento curricular das escolas

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e dos sistemas de ensino. As diretrizes buscam promover a equidade e qualidade de aprendizagem, garantindo que conteúdos básicos sejam ensinados para todos os alunos da educação básica, sem deixar de levar em consideração os diversos contextos nos quais eles estão inseridos e suas realidades.

As Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes devem ter como base as Diretrizes Curriculares Nacionais, que são um conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica que orientam as escolas na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas.

As DCNs têm origem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, que assinala ser incumbência da União "estabelecer, em colaboração com os estados, Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum".

Já as Diretrizes Curriculares Municipais devem compartilhar dos parâmetros dispostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, mas com suas próprias adaptações respeitando o contexto e realidades local propiciando que o currículo do município esteja em consonância com as DCNs mas que possibilite, ao mesmo tempo, que aspectos únicos daquela região ou localidade sejam contemplados no documento.

Diante do exposto, entende este Conselho que o mais importante no estabelecimento dos Quadros Curriculares é o respeito ao desenvolvimento e à faixa etária do estudante, bem como os objetivos e metas das propostas pedagógicas do Sistema de Ensino Municipal e de suas escolas, destas em relação às suas comunidades e novamente o respeito ao desenvolvimento e à faixa etária dos estudantes, no exercício da construção de seu próprio currículo.

Este Conselho entende também que o documento é válido e tem bases estruturais sólidas nas DCNs além de compartilhar de suas diretrizes, mas adaptada com proeza para a realidade e peculiaridades do município de Barra do Mendes.

Quem?

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. CONCLUSÃO

Este Conselho acata as Diretrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, acrescentando somente o seguinte:

- No tópico 14.3 denominado DISTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES NO ENSINO FUNDAMENTAL, seja acrescentado o seguinte texto nas orientações de rotatividade de professores nos anos finais do Ensino Fundamental, “Nas escolas que o Ensino Fundamental anos finais tenha dois turnos, e que são divididos por ano de ensino (6º, 7º, 8º e 9º ano) a rotatividade acontecerá de acordo com o ano de ensino. Exemplo: O professor que lecionar no 7º ano, no ano letivo seguinte retornará para o 6º ano e depois para o 7º ano novamente. Essa lógica servirá também para o 8º e 9º ano”.

V. DELIBERAÇÃO

Diante deste breve histórico e após análise da matéria, e, de acordo com o artigo 7º, Inciso VI da Lei Municipal 865/2016, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade as Diretrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes.

Presentes os Conselheiros: Karita Isabela Jose de Oliveira, Janeth Pimentel Pacheco, Vitor Pedreira Alcantara, Adelice Soares de Freitas, Antônio Francisco Rodrigues de Freitas, Eulina Manoel de Sousa.

Barra do Mendes/BA, 17 dezembro de 2019.

Isabel Alexandra Matos Odwyer

Isabel Alexandra Matos Odwyer

Presidente

Decreto Municipal nº 904/18

Isabel Alexandra Matos Odwyer
Presidente
Decreto nº 904/2018

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO DIRETRIZES CURRICULARES PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Diretrizes Curriculares Municipais

Diretrizes Curriculares para a educação básica
Documento referencial curricular para a rede municipal de ensino de Barra do Mendes



**BARRA DO
MENDES**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DIRETRIZES CURRICULARES PARA EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Epígrafe

Tecendo a Manhã

João Cabral de Melo Neto

Um galo sozinho não tece uma manhã:
ele precisará sempre de outros galos.
De um que apanhe esse grito que ele
e o lance a outro; de um outro galo
que apanhe o grito de um galo antes
e o lance a outro; e de outros galos
que com muitos outros galos se cruzem
os fios de sol de seus gritos de galo,
para que a manhã, desde uma teia tênue,
se vá tecendo, entre todos os galos.

E se encorpando em tela, entre todos,
se erguendo tenda, onde entrem todos,
se entretendo para todos, no toldo
(a manhã) que plana livre de armação.
A manhã, toldo de um tecido tão aéreo
que, tecido, se eleva por si: luz balão.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	5
2. A educação no município.....	6
3. Educação básica.....	7
4. Conceito de currículo.....	8
4.1. Adaptação curricular na perspectiva da educação inclusiva	8
4.2. Da organização curricular	10
5. Organização do trabalho pedagógico	10
5.1. Interdisciplinaridade como base para a organização pedagógica.....	11
5.2. Contextualização com a cultura local.....	12
5.3. Organização do trabalho em rotina didática.....	12
6. Metodologias diferenciadas na busca da aprendizagem.....	12
6.1. Pedagogia das diferenças	13
6.2. Agrupamento produtivo em sala de aula.....	14
6.3. Projetos didáticos	15
7. O conceito de ser humano integral	16
8. Convívio social e familiar	17
9. Formação continuada de professores	18
10. A educação infantil: primeira etapa da educação básica	19
10.1. As propostas pedagógicas das escolas de educação infantil.....	21
10.2. Organização temporal da educação infantil.....	22
10.3. Concepção de infância.....	23
10.4. O papel do educador na educação infantil.....	24
11. Processo de avaliação na educação infantil.....	25
12. Intencionalidade educativa com foco na transversalidade do currículo	26
13. O direito de aprender e os campos de experiências no currículo da educação infantil.....	29
14. O ensino fundamental: base legal	33
14.1. A organização temporal do ensino fundamental anos iniciais e finais.....	35
14.2. Objetivo e permanência no ensino fundamental.....	38
14.3. Distribuição dos professores no ensino fundamental	39
14.4. Critério para ingresso no ensino fundamental	40
14.5. O processo de avaliação no ensino fundamental	41
14.6. Instrumentos avaliativos: caminho para a aprendizagem	43
14.7. Compreendendo alguns instrumentos de avaliação.....	44
14.7.1. Ficha de avaliação da leitura e da escrita	44
14.7.2. Portfólio das atividades	45

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

14.7.3.	Ficha descritiva de final de trimestre	45
14.7.4.	Diário de classe	45
14.7.5.	Diagnóstico da rede (simulado).....	45
15.	Outros espaços e tempos para avaliar	46
15.1.	Conselho de classe.....	46
15.2.	Recuperação paralela.....	47
15.3.	Promoção	48
16.	Avaliação para os alunos com NEE - Necessidade Educativa Especial	49
17.	Gestão da educação básica no município	49
17.1.	Secretaria Municipal de Educação	49
17.2.	Conselho Municipal de Educação – CME.....	50
17.3.	Núcleo Municipal de Alfabetização e letramento – NALFA	51
Referências	53

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

1. APRESENTAÇÃO

As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação nasceram da necessidade de reformulação das Diretrizes do Ciclo de Alfabetização a partir da Base Nacional Comum Curricular que alterou o ciclo de alfabetização de três para dois anos. Diante dessa necessidade vimos que o melhor seria reformular as Diretrizes já existente contemplando toda a Educação Básica que o município oferece.

Este documento terá como referência maior a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, sabendo que ela respeita e expressa todo o arcabouço teórico das Leis anteriores que a nortearam como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, demais Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação bem como o Documento Referencial Curricular da Bahia.

A Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de Dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, considera o conceito de criança, adotado pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB 5/2009, como

³ V X M H L W R K L V W y U L F R H G H G L U H L W R V T X H L Q W H U D J
observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade,

S U R G X J L Q G B E F Y O W B N C no âmbito da Educação Infantil estabelece direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem trabalhados distribuídos nos campos de experiências e nas habilidades propostas para as crianças na primeira infância. É também na Educação Infantil que iniciara o trabalho com as Dez Competências propostas para toda a Educação básica.

Esta mesma Resolução, no Artigo 11 aponta caminhos para o Ensino Fundamental anos iniciais no que tange a articulação com as experiências e vivências da Educação Infantil como base para iniciar a aprendizagem das crianças respeitando a continuidade da infância.

Já no Artigo 12 diz que para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas. Dessa forma, modifica-se o que trata a Resolução nº 07/2010 do Conselho Nacional de Educação – CNE, em

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

que era obrigatório que os três primeiros anos do ensino fundamental fossem um ciclo ininterrupto.

O processo de implementação de ciclos plurianuais num município que traz a concepção de classes seriadas de forma latente, é um desafio muito grande para a Secretaria de Educação e principalmente para os professores e pais no que tange à compreensão do currículo nas turmas cicladas. É necessário nesse cenário adequar concepções e práticas curriculares, estratégias, metodologias e principalmente o processo de avaliação ao longo do período ciclado.

O Artigo 13 estabelece que *“os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento i* **Q W H J U D O H D X W R Q R I** assegurar o percurso ininterrupto do Ensino Fundamental Anos Iniciais a concepção de educação inclusiva deve balizar a organização curricular em ciclos de aprendizagens do (1º) primeiro ao (5º) quinto ano, por respeitar o tempo de cada criança, suas habilidades e competências construídas ao longo do percurso. Não é uma tarefa das mais fáceis, necessita de estudos e novas posturas para definir, planejar e executar processos didáticos e pedagógicos adequados ao trabalho que a proposta requer. É preciso por exemplo abolir a nota classificatória e primar pela avaliação diagnóstica e formativa com base nas habilidades e competências a serem desenvolvidas.

Já o Ensino Fundamental Anos Finais, deve primar também por uma educação inclusiva e uma avaliação mais processual e formativa, porém ainda permanecerá estruturada de forma seriada (por ano de ensino) e não cicladas.

Todo o Ensino Fundamental está estruturado por Área de Conhecimento com suas respectivas competências, cabe às escolas desenvolver as habilidades a elas inerentes assim como as competências específicas e as gerais estabelecidas pela BNCC. As orientações trazidas pela BNCC não são impeditivas de agregar conteúdo e habilidades acrescentando as já estabelecidas no documento como mostra o Documento Curricular referencial da Bahia. A escola tem autonomia para trabalhar a cultura, as tradições e as demandas atuais da sociedade de forma a desenvolverem as Dez competências Gerais da Educação Básica.

2. A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

A Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes contempla Educação Infantil, o Ensino fundamental e Educação de jovens e Adultos. O município trabalha com a proposta de nucleação. A grande maioria dos núcleos estão localizados na zona rural e são divididos por localização estratégica, contemplando os povoados com maior número de habitantes, as nas comunidades próximas ficam designadas as salas avançadas.

O principal objetivo da educação municipal é oferecer uma educação de qualidade através de uma gestão democrática, desenvolvendo a alfabetização e o letramento através da apropriação da escrita e da leitura fluente promovendo proficiência adequada a cada etapa, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, visando assim o crescimento nos índices educacionais gerais do município.

Todo o trabalho é pautado na legislação vigente respeitando os princípios do direito à educação estabelecidos desde a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Base da Educação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e Base Nacional Comum Curricular.

3. EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Básica de qualidade é aquela que defende em seu contexto, os direitos a serem garantidos em todas as etapas da Educação até às modalidades do Ensino. As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica apontam que:

A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania. É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivo emocionais, sócio emocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças. Liberdade e pluralidade tornam-se, portanto, exigências do projeto educacional;

O pleno desenvolvimento da pessoa, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, deve-se considerar integralmente o previsto no ECA (Lei nº 8.069/90), o qual assegura, à criança e ao adolescente de até 18 anos, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, as oportunidades oferecidas para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2013, p. 17).

E é pensando nesse contexto de mudanças e avanços, que a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes busca se organizar segundo o que é proposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica para que possamos continuar avançando no que se refere ao ensino oferecido no município.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

4. CONCEITO DE CURRÍCULO

Na Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes o currículo é entendido como um processo, uma prática social que se realizará no chão da escola de maneira que possa contribuir para a formação de indivíduos críticos, autônomos e construtores do seu próprio conhecimento. O entendimento de currículo como processo é apontado por Macedo (2007), fazendo referência ao estudioso português José Pacheco como:

[...] o lexema currículo, proveniente do étimo latino currere, significa caminho, jornada, trajetória, percurso a seguir e encerra, por isso, duas ideias principais: uma de sequência ordenada, outra de noção de totalidade de estudos. (MACEDO, 2007, p. 22)

O currículo pensado para Rede Municipal agrega a ideia de que o currículo acontece na construção do conhecimento em rede, produzido a partir das interações sociais dos grupos, tecido no chão da escola e nos inúmeros espaços dentro e fora dela que ampliam as competências e habilidades pensados dentro das vivências, dos saberes e cultura locais dos sujeitos na construção da própria história e da comunidade em que vive.

Completando o conceito de currículo, o Documento Curricular Referencial da Bahia afirma que

o Currículo atualiza-se (os atos de Currículo) de forma ideológica e, nesse sentido, veicula uma formação ética, política, estética e cultural, nem sempre explícita (âmbito do Currículo oculto), nem sempre coerente (âmbito dos dilemas, das contradições, das ambivalências, dos paradoxos), nem sempre absoluto e, nem sempre sólido (âmbito das brechas inovadoras e das criações cotidianas) (Bahia, 2018, p.25).

Assim, o currículo no âmbito do Projeto Político Pedagógico (Projeto Pedagógico), traz abertura flexível para o empoderamento das ações realizadas na escola de forma programada e intencional.

4.1. ADAPTAÇÃO CURRICULAR NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva tem como base legal princípios teóricos que são fundamentados em ideias democráticas que resguardam a igualdade, equidade e diversidade. Nesse interim, faz se

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

necessário repensar a grade curricular, no que tange o processo de planejamento, para que possamos trabalhar dentro das especificidades e singularidades dos alunos de NEEs.

Segundo estudos recentes sobre inclusão, incluir é ter a capacidade de atender a todos sem distinção, inserindo suas habilidades cognitivas e intelectuais no contexto escolar, transformando o cotidiano desses alunos mais acessível seja nas instalações arquitetônicas, quanto na bagagem pedagógica. Logo isso deve acontecer sem medo de ousar. Deve se comprometer com uma nova forma de pensar e fazer educação inclusiva e não segregacionista. Conforme a LDB, no Capítulo V, Artigo 59 que trata da educação especial: “ Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências”.

Nesse sentido, o currículo que é desenvolvido na sala de aula, necessita planejamento da ação do trabalho pedagógico e destacar a organização temporal dos componentes e dos conteúdos curriculares de modo que favoreça a efetiva participação, integração e aprendizagem do aluno.

A adequação e flexibilização do currículo escolar são fundamentais para a inclusão integral do aluno com NEE. Esse processo deve ser conduzido de acordo com suas limitações, dificuldades e habilidades, priorizando o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas, um currículo mínimo alcançável, ao invés da aquisição obrigatória de todo conteúdo programático.

Dar prioridade aos conteúdos que garantam funcionalidade e que sejam essenciais para a aprendizagem (Habilitar a leitura e escrita), traçando objetivos pertinentes para aquisição de habilidades sociais básicas como atenção, adaptação e participação no contexto escolar (trabalho em equipe, regras de convivência).

Faz-se necessário analisar e ajustar os objetivos, conteúdos e critérios de avaliação, o que implica modificar os objetivos, considerando as condições do aluno em relação aos colegas da turma; alterar a temporalidade dos objetivos, conteúdos e critérios de avaliação.

Sobre os diversos tipos de deficiências (Física, intelectual, auditiva, surdo-cegueira e deficiência múltipla) é necessário distinguir e entender como elas se processam e quais as dificuldades que o indivíduo pode apresentar em relação ao aprendizado, ao espaço, e a influência que isso pode causar na ineficácia de um aprimoramento do educando como indivíduo. Respeitando sempre sua individualidade e incorporando-o ao espaço de convívio social como objetivo de inclusão e independência.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Dessa forma, espera-se que com a adaptação curricular (conteúdo e avaliação) possamos incluir os alunos com NEE na vida escolar e desenvolver suas competências e habilidades a partir do seu potencial levando em consideração que todos podem aprender e desenvolver mediante a intervenção certa, planejada e intencional.

4.2. DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A organização curricular da Rede Municipal agrega a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a EJA nos moldes do ensino fundamental. Toda a organização curricular deve seguir as orientações da Base Nacional Comum Curricular, trabalhando o ser humano integral através do desenvolvimento das Competências Gerais ao longo da Educação Básica.

A educação infantil, conforme a BNCC, deve estruturar-se para atender aos alunos de zero a cinco anos, e desenvolver os **direitos de aprendizagens** através dos **campos de experiências** e das **habilidades** destinadas para cada ano.

o Ensino Fundamental e a EJA estão **organizados em cinco áreas do conhecimento**. Essas áreas, como bem aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/201025, “favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares” (BRASIL, 2010). Elas se encontram na formação dos alunos, embora se preservem as especificidades e os saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

Cada área de conhecimento explicita seu papel na formação integral dos alunos e estabelece competências específicas de área, cujo desenvolvimento deve ser promovido ao longo dos nove anos. **Essas competências explicitam como as dez competências gerais se expressam nessas áreas.**

Nas áreas que abrigam mais de um componente curricular (Linguagens e Ciências Humanas), também são definidas competências específicas do componente (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Geografia e História). Para garantir o desenvolvimento das competências específicas, cada componente curricular apresenta um **conjunto de habilidades**. Essas habilidades estão relacionadas a diferentes **objetos de conhecimento** (entendidos como conteúdos, conceitos e processos), que, por sua vez, são organizados em **unidades temáticas**.

5. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

A organização do trabalho pedagógico é um dos fatores essenciais para garantir o direito de aprender parte fundamental no processo de ensino-aprendizagem, pois possibilita sequenciar

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

o trabalho no sentido de fazer com esse direito seja garantido. E, na construção das Diretrizes Curriculares Municipais alguns fundamentos curriculares serão necessários para sistematizar o trabalho pedagógico. Nesse sentido, podemos destacar a interdisciplinaridade, a contextualização e as rotinas didáticas.

5.1. INTERDISCIPLINARIDADE COMO BASE PARA A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

O conceito de interdisciplinaridade está ligado à relação que se estabelece metodologicamente entre conteúdos de vários componentes curriculares ou áreas do conhecimento para um fim comum.

Em Barra do Mendes a interdisciplinaridade, começou a ganhar força com os programas de alfabetização estadual e nacional que trouxeram orientações sobre o trabalho interdisciplinar na sala de aula. Desde então, observa-se o quão vem fortalecendo o processo de aprendizagem da leitura e escrita fazendo com que diminua o analfabetismo funcional na rede.

A interdisciplinaridade é uma postura metodológica assumida pelo Município de Barra do Mendes levando em consideração os trabalhos dos educadores no que se refere a:

- Pensar no trabalho interdisciplinar como preparação para o exercício da cidadania;
- Planejar considerando as diferentes áreas do conhecimento que possam estar relacionadas ao conteúdo selecionado e partir da necessidade do aluno;
- Trabalhar com projetos ou sequência didática considerando que estes atendem a vários objetivos e agregam conceitos de diferentes áreas do conhecimento;
- Selecionar recursos didáticos que favoreça a concretização da alfabetização na perspectiva do letramento e da interdisciplinaridade;
- Organizar a rotina considerando os tempos pedagógicos e o processo de construção do conhecimento;
- Considerar a problematização na realização de atividades garantindo a pesquisa e a interação;
- Avaliar e registrar constantemente os avanços dos alunos com a finalidade de redimensionar o trabalho e garantir os objetivos propostos.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Nesse sentido, o professor ao planejar deverá observar esses conceitos e de uma forma interdisciplinar conduzir os trabalhos para que possa garantir o direito a aprender considerando a abrangência envolvida em cada tema trabalhado.

5.2. CONTEXTUALIZAÇÃO COM A CULTURA LOCAL

É importante respeitar a cultura local dentro da contextualização curricular. Para tanto, é necessário compreender cultura como prática social, ou seja, como experiências, manifestações artísticas e vivências que são repassadas ou transmitidas de geração a geração dentro de um grupo ou espaço social que influencia o espaço educativo.

Na educação básica, a organização curricular deve ser construída com base nas peculiaridades de seu meio, nas características da comunidade escolar respeitando as diversidades locais. A contextualização inclui não somente os componentes curriculares obrigatórios, mas também projetos criados com a finalidade de discutir, resolver ou minimizar demandas existentes na comunidade ou na escola.

5.3. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO EM ROTINA DIDÁTICA

A organização da rotina das atividades na escola é um aspecto de suma importância para o trabalho a ser realizado, pois garante o bom andamento das atividades pedagógicas. Deve ser pensada a partir do planejamento dos professores, traduzida no plano de trabalho ou de aula.

A rotina didática deve ser dividida em duas: rotina permanente e rotina diária. A rotina permanente deve expressar as atividades que são fixas, que acontecem ao longo de um determinado período de tempo favorecendo o desenvolvimento de procedimentos, hábitos e atitudes. Já a rotina diária é aquela que expressa o que será realizado no dia em uma determinada atividade independente do componente curricular.

As rotinas permitem a organização tanto do professor quanto do aluno, uma vez que ambos se orientam a partir delas no fazer diário e permanente da sala de aula.

6. METODOLOGIAS DIFERENCIADAS NA BUSCA DA APRENDIZAGEM

Na organização escolar, o desenvolvimento de metodologias adequadas é de suma importância, pois determinarão rotas para um trabalho que permita aos educadores

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

redirecionamentos da prática educativa e aos estudantes a garantia da continuidade do percurso escolar respeitando seu tempo de aprendizagem, suas dificuldades e principalmente suas potencialidades.

6.1. PEDAGOGIA DAS DIFERENÇAS

A proposta de ensino trazida nestas Diretrizes, visa a superação do processo de exclusão. O respeito aos diferentes modos de vida e estilos de aprendizagem é um compromisso que a escola precisa assumir para evitar os mecanismos de exclusão praticados ao longo dos séculos.

Na sala de aula, como na vida, a heterogeneidade está presente. No início do ano letivo os professores percebem que cada aluno é um ser único com capacidades e características diferentes. Não só o diagnóstico inicial da aprendizagem nos mostra essas diferenças: as falas, as brincadeiras, as interações, a família, o relatório do ano anterior etc. São meios pelos quais podemos analisar a turma. Essa heterogeneidade é realmente um desafio, ela nos ensina a lidar com diferentes tipos de aprendizagens. Uns aprendem mais rápido, aprendem com metodologias diferentes e contextualizadas, outros não, o tempo de aprendizagem diferencia de um para com o outro e precisa ser respeitado.

O professor precisa identificar as necessidades de cada aluno e atuar de acordo suas especificidades. Para Leal

Se entendermos o que cada aluno já sabe e soubermos escolher as melhores opções didáticas para cada um deles, teremos percorrido um longo caminho na nossa profissionalização. Se, além disso, soubermos atuar com todos ao mesmo tempo, atendendo às diferentes demandas e auxiliando-os, teremos construído um belo perfil de professor(a) alfabetizador(a) (LEAL, 2005, p.91).

Nesse sentido, Leal nos mostra que é importante a necessidade de diagnosticar os conhecimentos que os alunos já possuem para assim organizar situações didáticas que contemplem as individualidades. Podemos pensar em modos diferentes de organização das atividades, tais como:

- situações didáticas em grande grupo;
- situações didáticas em pequenos grupos e em duplas;
- situações didáticas em que as atividades são realizadas individualmente.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Cabe lembrar que essa heterogeneidade se expressa também através dos alunos de AEE. Estes têm o direito de estudar na sala regular e serem atendidos nas salas de recursos multifuncionais, e através de uma avaliação precisa o professor da sala regular saberá indicar quais alunos precisarão do atendimento nas salas de recursos.

Todos, sejam alunos de AEE ou não, são diferentes em suas peculiaridades e devem ser tratados com iguais no direito a aprender.

6.2. AGRUPAMENTO PRODUTIVO EM SALA DE AULA

A história da educação mostra que o professor foi visto por muito tempo como o detentor do saber. Na contemporaneidade esta visão está em desuso, uma vez que a filosofia educacional traz o professor na perspectiva de mediador do conhecimento. Dessa forma, escolher metodologias diferenciadas e inclusivas, como o **agrupamento produtivo**, dá ao professor o real espaço para praticar a mediação entre o aluno e o conhecimento a ser produzido.

Do ponto de vista pedagógico, são muitos os desafios enfrentados pelo professor, um deles é justamente dar atenção individual aos alunos durante a realização das atividades. Nessa perspectiva, uma estratégia eficaz é agrupar as crianças e/ ou adolescentes considerando o que já sabem, para que possam interagir e aprender uns com os outros seja na educação infantil, no ensino fundamental ou na EJA.

Para os anos iniciais do ensino fundamental, propomos que seja realizado a avaliação da escrita e da leitura a cada início de trimestre em todos os anos dos ciclos, assim facilita a composição dos agrupamentos em sala, baseando-se nos processos de aquisição da leitura e escrita como ponto de partida.

Na perspectiva inclusiva o trabalho em agrupamentos produtivos também serve para os alunos NEES (Necessidades Educativas Especiais), é de suma importância realizar avaliação diagnóstica para facilitar o seu desenvolvimento seja ele cognitivo, pessoal ou de socialização.

De acordo com a sondagem da leitura e da escrita é possível compor agrupamentos como:

Quanto a escrita

- Alunos pré-silábico com silábico sem valor sonoro;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

- Alunos com hipótese silábica que utilizem as vogais com valor sonoro, com alunos silábicos que utilizam algumas consoantes considerando seus valores sonoros;
- Alunos silábico-alfabético com alfabético que representam sílabas com letras ou sílabas completas, onde se organiza correspondência fonológica;
- Alunos alfabéticos com ortográficos onde sistematizam análise sonora dos fonemas que irá escrever.

Quanto a leitura

- Alunos que não ler com alunos que ler silabando;
- Alunos que ler silabando com alunos que ler sem fluência;
- Alunos que ler sem fluência com alunos que ler com fluência.

Para o ciclo complementar, utiliza-se estes agrupamentos anteriores de acordo com a necessidade. Cabendo ao professor do 3º, 4º e 5º anos elevar o nível de dificuldade das atividades propostas incluindo produção de texto.

Para os anos finais do ensino fundamental, é possível o trabalho com agrupamentos de acordo também com o nível de desenvolvimento de cada aluno seja na leitura ou na escrita, o que vai diferenciar é o porquê de usar essa metodologia e pensar nas estratégias viáveis para cada componente curricular ou de forma interdisciplinar.

Portanto, é fundamental criar novas possibilidades de estimular os alunos a aprender e avançar nas aprendizagens para que sua formação integral seja garantida. É essencial que o professor conheça o nível de desenvolvimento de seus alunos para não cometer erros ao agrupar.

6.3. PROJETOS DIDÁTICOS

O trabalho com projeto colabora com a interdisciplinaridade e é uma opção interessante para desenvolver globalmente as aprendizagens dos alunos. É preciso pensar na linha de estudo defendida por cada componente curricular, pois possui características próprias de investigação sobre os contextos estudados e ao mesmo tempo é preciso articular os conhecimentos entre as disciplinas, a ciência e a cultura local gerando assim, novos conhecimentos.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Nesse sentido, Dewey (1959), refere-se ao projeto didático como uma forma de refletir sobre a escola e a organização do currículo, ao passo que faz uma abordagem interdisciplinar da prática pedagógica, constituindo-se em uma forma de engajar estudantes e professores no processo de aprendizagem e de intervenção social.

Assim, o trabalho com projetos favorece o desenvolvimento da interdisciplinaridade, valoriza a participação dos educadores e educandos contribuindo, para o processo de ensinar e aprender.

6.1. PLANEJAMENTO EM SEQUÊNCIA DIDÁTICA.

Sequências didáticas são formas de organização do trabalho pedagógico adotada por professores de diferentes partes do mundo, com objetivos diversificados. Não há um único conceito do que é uma sequência didática, mas, como o nome sugere, tem como característica principal a sequencialidade, pois uma atividade está articulada à outra.

Segundo Zabala (1998, p.18), sequências didáticas são um conjunto de atividades ordenadas, estruturadas e articuladas para a realização de certos objetivos educacionais, que têm um princípio e um fim, conhecidos tanto pelos professores como pelos alunos.

Para esse autor, o trabalho com sequências didáticas possibilita a organização e o foco do professor em busca dos objetivos de aprendizagem a serem alcançados por meio dessas atividades.

A organização do planejamento em sequência didática é a forma adotada pelo município de Barra do Mendes pois, favorece a interdisciplinaridade, maior tempo para aplicar os conteúdos e mais tempo e número de atividades para o aluno compreender e desenvolver as habilidades e competências necessárias para todo o ensino fundamental.

7. O CONCEITO DE SER HUMANO INTEGRAL

De acordo com a BNCC, na sociedade contemporânea os processos educativos devem ter um olhar inovador e inclusivo, pensar no que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

No contexto histórico e cultural atual os sujeitos necessitam saber comunicar, ter criatividade, ser crítico, participativo e responsável muito mais do que saber muitas informações e conteúdos. Exige deles o desenvolvimento de competências para aprender a aprender, saber lidar com a informação cada vez mais disponível, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades.

A BNCC afirma que

(...) a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva (...)o conceito de educação integral se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea (BRASIL, 2017. P14).

A educação é de fato um instrumento gerador de transformações e um grande processo para a formação do ser humano integral. Esse processo educativo deve oferecer ao indivíduo habilidades para desenvolver a capacidade de agir sobre o mundo e também fazer com que o mesmo compreenda a ação exercida em sociedade. Uma formação integral possibilita ao homem ser questionador, construtor de saberes, transformando-o num ser crítico e ético.

8. CONVÍVIO SOCIAL E FAMILIAR

A crescente modernização por que passa o mundo tem afetado o convívio entre as pessoas, provocando o isolamento, dividindo o mesmo espaço, não conseguem conviver socialmente.

Sendo a família a primeira instituição educacional, precisamos fortalecê-la. Seu fortalecimento implica uma mudança de atitude, principalmente dos adultos para influenciar o comportamento dos pequenos.

Neste sentido de formar cidadãos, a escola e a família desempenham um papel fundamental no processo educativo integral do aluno. A família é a base do indivíduo, pois ela é a primeira instituição da qual ele faz parte. Segundo Lancam:

A importância da primeira educação é tão grande na formação da pessoa que podemos compará-la ao alicerce da construção de uma casa. Depois, ao longo da sua vida, virão novas experiências que continuarão

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

a construir a casa/ indivíduo, relativizando o poder da família (LANCAM, 1980 apud BOCK, 1989, P. 143).

A escola age como grande parceira e incentivadora da família, proporcionando o crescimento do indivíduo em suas relações intrapessoais. Ela o ajuda a desenvolver uma mentalidade crítica, que seja capaz de dar-lhe condições de perceber o mundo e analisar as ocorrências sociais e seu contato com a natureza.

O professor com uma postura reflexiva é um importante mediador nesta formação, interagindo de maneira direta com o aprendiz, colocando-o em contato com o conhecimento científico respeitando a realidade do estudante, fazendo com que as experiências vividas no espaço “escola” sejam parte de sua formação para a sociedade.

A interação entre família e escola é indispensável, deve ser desenvolvida ao longo da permanência da criança na instituição, deve-se criar um elo de confiança e respeito mútuo, pautadas no diálogo para que as práticas entre si não se fragmentem. Torna-se necessário um trabalho em equipe para refletir o que está em jogo, mobilizando ações que levem a um resultado positivo. Essa parceria é muito importante, a escola deve oferecer e favorecer condições de atenção ao direito de as famílias participarem da vida escolar de seus filhos. Saber acolhê-las, lidar com seus sentimentos, que são: gratidão, curiosidade, ansiedade, ciúme, etc.

Para que o processo aconteça com o sucesso esperado é necessário que os profissionais da educação estejam realmente envolvidos e qualificados para introduzir o conhecimento didático, de maneira que ajude o aluno ser construtor de seus próprios pensamentos.

Com vista nesse processo educativo, é de extrema importância que a família, a escola e a sociedade forneçam uma estrutura que capacite o aluno a traçar os seus objetivos, e a adquirir uma postura ética, crítica e moral.

9. FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

O processo de formação continuada de professores vem passando por modificações ao longo tempo, a educação desde os séculos XIX e XX estrutura-se em três dimensões essenciais à formação de professores, sendo elas a preparação acadêmica, preparação profissional e prática profissional.

Tendo como direito garantido a formação inicial e continuada ou qualificação profissional na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008), além

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

disso, no Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Barra do Mendes na Seção VIII dos Direitos dos Servidores do Magistério, Art. 25 assegura que são direitos dos profissionais do Magistério Público Municipal dispor de oportunidades de aperfeiçoamento profissional continuado.

Nessa perspectiva, a rede municipal de ensino de Barra do Mendes oferece formação continuada presencial e EAD aos professores a partir da pactuação com o Estado da Bahia e com a federação, através do Ministério da Educação.

Além disso, o município oferece formação continuada em serviço através do coordenador pedagógico escolar, para todo o Ensino Fundamental, contribuindo e orientando sempre que necessário como estabelecido no Regimento e Normas Técnicas para Rede Municipal de Ensino no Art.18, que afirma ser atribuição do Coordenador Pedagógico de Núcleo coordenar as reuniões do AC e garantir que sejam destinados ao planejamento e aperfeiçoamento profissional. Também o Art.62, do mesmo Regimento, afirma ser direito dos professores participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes.

Conceber a escola como ambiente educativo é o maior desafio na formação continuada de professores pois, exercer a profissão e formar-se continuamente não devem ser atividades separadas. A formação continuada tanto nos conhecimentos teóricos quanto em novas práticas metodológicas precisa ser permanente, integrando no cotidiano diário dos professores e das escolas e não ser função esporádica e sem planejamento existindo à margem dos projetos profissionais e organizacionais.

Por isso, a formação continuada deve ser mantida e ampliada, pois é necessário investir na pessoa do professor e na profissão docente.

10. A EDUCAÇÃO INFANTIL: PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

No artigo 205 da Constituição Federal define que “a educação direito de todos e dever do Estado e da Família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação pra o trabalho” preceito este reafirmado no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nos seguintes termos “a educação dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Com

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

base nas leis acima citadas pode-se afirmar que, a Educação Infantil está inclusa no conceito de educação como direito e obrigação do Estado e da família, visto que esta é a primeira etapa da Educação Básica, que deve acontecer de maneira consciente e eficaz valorizando os direitos da criança e o desenvolvimento das competências e habilidades condizentes ao nível de ensino, contribuindo para o preparo ao exercício da cidadania desde o início da Educação Básica.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI Resolução CNE/CEB nº 5/2009), no Artigo 5º afirma que

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição. (BRASIL, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, 2009).

Já em seu Artigo 4º, definem a criança como:

“sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura” (BRASIL, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, 2009).

Assim, é possível afirmar que para garantir os direitos da criança deve se proporcionar situações favoráveis às interações e brincadeiras, efetivando a arte de educar e cuidar na

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

educação infantil de maneira indissociável no processo educativo, antes interpretado de forma contrária.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil que tratam dos eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, asseguram, à Educação Infantil, as condições para que as crianças aprendam ativamente a partir das situações e ambientes que as convidem a vivenciar desafios e sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

Nessa perspectiva, as creches e pré-escolas, devem acolher as vivências e experiências vividas pelas crianças no ambiente social e familiar, articulando-as à Proposta Pedagógica, tendo como objetivo a ampliação das experiências através do desenvolvimento das competências e habilidades das crianças.

10.1. AS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

As propostas pedagógicas (PPP) da educação infantil devem conforme o artigo 3 da Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009, trazer o currículo concebido com as práticas que articulam as experiências e saberes das crianças com o conhecimento que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover integralmente o desenvolvimento de crianças de 0 a 5 anos de idade.

As propostas pedagógicas da Educação Infantil devem ter a criança como centro do planejamento curricular, pois é sujeito histórico e de direito. Que se constrói sua identidade pessoal e coletiva nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia.

De acordo a Resolução acima, em seu artigo 6º afirmam que as Propostas Pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

1 – **Princípios Éticos:** valorização da autonomia, da responsabilidade da solidariedade e do respeito ao bem comum ao meio ambiente e às diferentes culturas identidades e singularidades. As instituições escolares de educação infantil devem desde a terna infância mediar a construção de uma visão de mundo e de conhecimento das crianças, envolvendo elementos plurais, formando atitudes de solidariedade, de identificação e combate a qualquer tipo de preconceito que envolvam as diferentes formas dos series humanos se constituírem enquanto pessoas de direito. Dessa forma, desde cedo poderão “romper com formas de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa,

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

existentes em nossa sociedade e recriadas na relação dos adultos com as crianças e entre elas” (MEC, 2009).

2 – **Princípios Políticos:** valorização dos direitos de cidadania do exercício da criticidade e do respeito a criticidade e do respeito a ordem democrática. É através desse princípio político que a educação para a cidadania pode ajudar a criança a se colocar no lugar do outro, de ser empático com – a mãe, o pai, o professor, o colega, etc. Nessa perspectiva, é importante criar condições para nas experiências cotidianas planejadas intencionalmente pelo professor, a criança aprenda a opinar e a considerar os sentimentos e a opinião dos outros sobre um acontecimento, uma reação afetiva, uma ideia, um conflito.

3 – **Princípios Estéticos:** valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais. Este princípio dá à escola a oportunidade de organizar seu cotidiano com experiências agradáveis e estimulantes, desafiando as crianças a desenvolverem o que já sabem, elevando sua autoestima e a não competitividade, ampliando as possibilidades de cuidar e serem cuidadas, brincar, trabalhar em grupo, solucionar problemas, apropriarem de diferentes linguagens (musical, corporal, lúdica, ficcional, verbal, não-verbal, etc.) e saberes que circulam na sociedade e que estão por serem de suma importância estão expressos no Projeto Político-Pedagógico.

Assim sendo, para que a criança possa ter uma educação ampla e eficaz, se faz necessário que contemple desde a Educação Infantil a prática dos princípios acima citados, de modo que proporcione situações planejadas com intencionalidade e objetivos bem definidos, contemplando, valorizando e respeitando o direito da criança em aprender conceitos e vivenciar valores na prática no chão das escolas, que as tonarão cidadãs autônomas capazes de intervir com criticidade e de forma democrática na sociedade.

As Propostas Pedagógicas da Rede terão como arcabouço teórico o Documento Curricular Referencial da Bahia e estas Diretrizes para serem reformulados.

10.2. ORGANIZAÇÃO TEMPORAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

De acordo com a LDB, em seu Art. 31 definiu que a educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

V - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas (BRASIL, 1996).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, dizem que o número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e famílias.

Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade recomenda-se a seguinte proporção de alunos por professor:

- 08 crianças por professor (no caso de crianças de zero a um ano)
- 15 crianças por professor (no caso de criança de dois e três anos)
- 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos).

A organização da Educação Infantil, vai além de organização de alunos por sala, pois, há outros pontos como a estruturação de espaços que facilitem que as crianças interajam, construindo sua cultura, valorizando e favorecendo o contato com a diversidade de produtos culturais, ou seja, recursos diversos que favoreçam o desenvolvimento da aprendizagem. Outro ponto é o oferecimento de uma infraestrutura adequada, capaz de garantir espaço físico propício a conservação, acessibilidade, estética, ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança em dimensões em relação ao tamanho dos grupos e ao tipo de atividades realizadas.

10.3. CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA

O conceito de infância foi construído pelo homem ao longo de sua história e da trajetória da Educação infantil. Porém, a ideia de criança perpassa por mudanças históricas de acordo com o desenvolvimento da sociedade. Hoje o conceito de criança está contido nas leis que regem a educação.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil trazem o conceito de criança como um sujeito histórico e de direitos, ou seja, um sujeito que vive e interage como seu grupo, que constrói sua identidade individual e coletiva através das brincadeiras, da imaginação e fantasia infantil na qual aprende, deseja e observa tudo a sua volta; um sujeito que constrói sentido ao experimentar, narrar e questionar o meio natural e social produzindo cultura.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

É este o sujeito protagonista da infância, desse momento de construção inicial de saberes através dos porquês tão característicos dessa faixa etária.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) materializa algumas conquistas legais na educação infantil que embasam a concepção de infância: os seus direitos de aprendizagem e os cinco campos de experiências fundamentais para aprendizagem e desenvolvimento das crianças. Ela aponta a importância de respeitar a criança em sua individualidade e o seu tempo de desenvolvimento em quaisquer que sejam os aspectos: social, emocional, cognitivo e motor como uma forma de garantir os direitos de aprendizagem. Nessa direção, e para potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática da escuta e do diálogo são cruciais no processo ensino aprendizagem.

A BNCC traz uma concepção de infância centrada no brincar, nas interações estabelecidas a partir das vivências e experiências do cotidiano e da escola. Nesse sentido, a concepção de criança é a de um ser que

(...) observa, questiona, levanta hipóteses, conclui, faz julgamentos e assimila valores e que constrói conhecimentos e se apropria do conhecimento sistematizado por meio da ação e nas interações com o mundo físico e social (...) (BRASIL, 2017).

Assim, cabe na Educação Infantil, tanto na creche quanto na pré-escola, imprimir intencionalidade educativa nas práticas pedagógicas visando o desenvolvimento integral das crianças preservando a infância como um direito.

10.4. O PAPEL DO EDUCADOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Na educação infantil, os educadores, devem ter formação inicial adequada e continuada em serviço para que eles tenham condições de refletirem sobre suas práticas docentes cotidianas em termos pedagógicos, éticos e políticos, e tomarem decisões sobre as melhores formas de mediar a aprendizagem e o desenvolvimento infantil, considerando o coletivo das crianças assim como suas singularidades. Um profissional bem formado e consciente do seu papel social e educacional é um agente ativo na formação dos cidadãos.

O perfil da professora e do professor da educação infantil é aquele que articula a organização dos espaços, tempos, materiais e as interações nas atividades para que as crianças possam expressar sua imaginação nos gestos, no corpo, na oralidade e/ou na língua de sinais, no faz de conta, no desenho e em suas primeiras tentativas de escrita (Brasil, 2013).

Cabe a esta professora ou professor

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Criar oportunidade para que a criança, no processo de elaborar sentidos pessoais, se aproprie de elementos significativos de sua cultura não como verdades absolutas, mas como elaborações dinâmicas e provisórias. Trabalha-se com os saberes da prática que as crianças vão construindo ao mesmo tempo em que se garante a apropriação ou construção por elas de novos conhecimentos. Para tanto, a professora e o professor observam as ações infantis, individuais e coletivas, acolhe suas perguntas e suas respostas, busca compreender o significado de sua conduta (BRASIL, 2013. p. 93).

Desta forma agindo, os educadores estarão oportunizando a cada criança um desenvolvimento integral. Parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.

Ainda, é preciso acompanhar tanto essas práticas quanto as aprendizagens das crianças, realizando a observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo – suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens, por meio de diversos registros, feitos em diferentes momentos tanto pelos professores quanto pelas crianças, exemplo disso são os - relatórios, portfólios, fotografias, desenhos e textos.

11. PROCESSO DE AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

De acordo com a LDB, em seu Art. 31, no parágrafo primeiro diz que a avaliação na educação infantil acontecerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. E no parágrafo quinto diz que a escola deve expedir documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança

A avaliação na educação infantil é, como atos do currículo, eminentemente processual, pensada para qualificar a formação da criança, é um diagnóstico pedagógico para orientar e reorientar seu desenvolvimento e suas aprendizagens.

Nesses termos, o **portfólio** será o dispositivo de avaliação utilizado na rede municipal de educação de Barra do Mendes. Para acompanhar o portfólio dos alunos, o professor fará um relato explicativo do trabalho que fora realizado e o desenvolvimento da criança no período.

Para acompanhar processualmente o desenvolvimento das crianças, o professor terá uma ficha com os campos de experiências e as habilidades esperadas para cada grupo, de forma a anotar quem já possui, quem está em processo ou quem ainda não desenvolveu tais habilidades. Assim, será evidente em números o quantitativo de alunos que necessitam de maior atenção.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Esta ficha será o balizador para o professor reorganizar as experiências trazidas para o cotidiano da sala, de forma a contemplar um planejamento flexível que possa ir e vir dando a todos o direito de aprender conforme seu tempo e possibilidades.

O mais importante é evidenciar a progressão ocorrida durante o período observado, sem intenção de seleção, promoção ou classificação de crianças em “aptas” e “não aptas”, “prontas” ou “não prontas”, “maduras” ou “imaturas”.

Trata-se de reunir elementos para reorganizar tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem de todas as crianças considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

12. INTENCIONALIDADE EDUCATIVA COM FOCO NA TRANVERSALIDADE DO CURRÍCULO

Na Educação Infantil todo o currículo deve propor condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

Esses atos do currículo devem ter a intencionalidade. As práticas pedagógicas ou experiências provocativas na Educação infantil será baseada nos eixos estruturantes e nos direitos de aprendizagem de acordo com as DCNEI, a BNCC e o Documento Curricular Referencial da Bahia.

Essa intencionalidade consiste na organização e proposição, pelo educador, de experiências que permitam às crianças conhecer a si e ao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza, com a cultura e com a produção científica, que se traduzem nas práticas de cuidados pessoais (alimentar-se, vestir-se, higienizar-se), nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, na aproximação com a literatura e no encontro com as pessoas.

Assim, percebe-se a importância sobre a intencionalidade de toda ação educativa praticada por professores em situações planejadas de ensino aprendizagem. Portanto para tornar possível realizar uma boa organização do trabalho e proporcionar segurança às crianças

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

é necessário organizar tempo, espaço e práticas educativas intencionais que possam, efetivamente, favorecer o processo de ensino-aprendizagem das crianças.

A organização curricular da educação infantil no município de Barra do Mendes será estruturada por campos de experiências, tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas, os seis direitos de aprendizagem e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, articulando-se na construção do conhecimento através do desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores.

Essa abordagem considera a experiência da criança como sujeito que age, cria e produz cultura, visão que supera a lógica da criança como mera receptora dos conhecimentos (BAHIA, 2019).

Faz importante trazer as dez competências gerais e sua transversalidade.

- 1. Valorizar e utilizar os conhecimentos** historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- 2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências**, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- 3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais**, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- 4. Utilizar diferentes linguagens** – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

5. **Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação** de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. **Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências** que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. **Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis**, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8. **Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional**, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. **Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação**, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. **Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação**, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Essas competências gerais da Educação Básica, apresentadas acima inter-relacionam-se com os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se visando o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças de acordo as interações e brincadeiras estruturadas em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e também de forma transversal.

As transversalidades pontuam e atravessam como espirais as etapas formativas, produzindo conexões diversas com as competências, seus componentes e todo e qualquer conteúdo ou atividades vinculadas à formação como um todo (BAHIA, 2019). Ou seja, todo conteúdo ou experiência que não consta na BNCC mas que é de fundamental importância para o desenvolvimento da criança por que faz parte de sua cultura, tradição ou costume deve ser inserido no currículo da escola.

Os campos de experiência constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte de patrimônio cultural. Além disso, a instituição de ensino poderá agregar outros objetivos de aprendizagem de forma que sua intencionalidade educativa seja através de brincadeiras e interação.

13. O DIREITO DE APRENDER E OS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A BNCC estabelece os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I. **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

- IV. **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Esses direitos de aprendizagens perpassam toda educação infantil (creche e pré-escola) e devem ser garantidos através do planejamento intencional das experiências pelas quais as crianças desenvolverão habilidades e competências próprias para sua faixa etária.

A definição e denominação dos campos de experiências também se baseiam no que dispõem as DCNEI em relação aos saberes e conhecimentos fundamentais a serem propiciados às crianças e associados às suas experiências.

Considerando esses saberes e conhecimentos, os campos de experiências em que se organiza a BNCC e que teremos como balizadores, são:

- **O eu, o outro e o nós**

A construção da identidade da criança acontece na infância através das observações e indagações no convívio com pessoas, eventos, tradições familiares, cultura em que estão inseridos desde que nasceram, dessas relações surgem comparações, inclusão e até exclusão. É através do diálogo e da convivência consigo e com os outros que as crianças constroem sua identidade.

A escola tem papel crucial na formação identitária da criança pois, a partir da interação com os colegas e professores, com diversas situações de aprendizagens e convívio social, vai superando o egocentrismo infantil

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

É aí, também, que acontece uma diferenciação significativa da qualificação da convivência, a partir de valores vinculados à solidariedade, à reciprocidade e ao respeito dos direitos e deveres de si próprio e dos outros. O outro começa a surgir como fonte de possibilidades e limites, assim como valores democráticos importantes a serem exercidos pela cidadania (Bahia. 2019).

- **Corpo, gestos e movimentos**

Com o corpo (por meio dos sentidos, gestos, movimentos impulsivos ou intencionais, coordenados ou espontâneos), as crianças, desde cedo, exploram o mundo, o espaço e os objetos do seu entorno, estabelecem relações, expressam-se, brincam e produzem conhecimentos sobre si, sobre o outro, sobre o universo social e cultural, tornando-se, progressivamente, conscientes dessa corporeidade. Por meio das diferentes linguagens, como a música, a dança, o teatro, as brincadeiras de faz de conta, elas se comunicam e se expressam no entrelaçamento entre corpo, emoção e linguagem.

Na Educação Infantil, o corpo das crianças ganha centralidade, pois ele é o partícipe privilegiado das práticas pedagógicas de cuidado físico, orientadas para a emancipação e a liberdade, e não para a submissão. Assim, a instituição escolar precisa promover oportunidades ricas para que as crianças possam, sempre animadas pelo espírito lúdico e na interação com seus pares, explorar e vivenciar um amplo repertório de movimentos, gestos, olhares, sons e mímicas com o corpo, para descobrir variados modos de ocupação e uso do espaço com o corpo (tais como sentar com apoio, rastejar, engatinhar, escorregar, caminhar apoiando-se em berços, mesas e cordas, saltar, escalar, equilibrar-se, correr, dar cambalhotas, alongar-se etc.).

É assim que a Educação Infantil e seus espaços adequados possibilitam a expressão e a comunicação pelo corpo, assim como as diversas expressões artísticas, pelas quais a criança aprende a se movimentar em diversos e complexos tempos e espaços da vida. Ir conhecendo e cuidando do seu corpo, assim como ir compreendendo que o corpo do outro merece cuidado e respeito, é parte de uma formação valorosa e valorada do ser da criança (Bahia. 2019).

- **Traços, sons, cores e formas**

Conviver com diferentes manifestações artísticas, culturais e científicas, locais e universais, no cotidiano da instituição escolar, possibilita às crianças, por meio de experiências diversificadas, vivenciar diversas formas de expressão e linguagens, como as artes visuais (pintura, modelagem, colagem, fotografia etc.), a música, o teatro, a dança e o audiovisual, entre outras. Com base nessas experiências, elas se expressam por várias linguagens, criando suas

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

próprias produções artísticas ou culturais, exercitando a autoria (coletiva e individual) com sons, traços, gestos, danças, mímicas, encenações, canções, desenhos, modelagens, manipulação de diversos materiais e de recursos tecnológicos. Essas experiências contribuem para que, desde muito pequenas, as crianças desenvolvam senso estético e crítico, o conhecimento de si mesmas, dos outros e da realidade que as cerca. Portanto, a Educação Infantil precisa promover a participação das crianças em tempos e espaços para a produção, manifestação e apreciação artística, de modo a favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade e da expressão pessoal das crianças, permitindo que elas se apropriem e reconfigurem, permanentemente, a cultura e potencializem suas singularidades, ao ampliar repertórios e interpretar suas experiências e vivências artísticas.

- **Escuta, fala, pensamento e imaginação**

Desde o nascimento, as crianças participam de situações comunicativas cotidianas com as pessoas com as quais interagem. As primeiras formas de interação do bebê são os movimentos do seu corpo, o olhar, a postura corporal, o sorriso, o choro e outros recursos vocais, que ganham sentido com a interpretação do outro. Progressivamente, as crianças vão ampliando e enriquecendo seu vocabulário e demais recursos de expressão e de compreensão, apropriando-se da língua materna – que se torna, pouco a pouco, seu veículo privilegiado de interação. Na Educação Infantil, é importante promover experiências nas quais as crianças possam falar e ouvir, potencializando sua participação na cultura oral, pois é na escuta de histórias, na participação em conversas, nas descrições, nas narrativas elaboradas individualmente ou em grupo e nas implicações com as múltiplas linguagens que a criança se constitui ativamente como sujeito singular e pertencente a um grupo social.

Desde cedo, a criança manifesta curiosidade com relação à cultura escrita: ao ouvir e acompanhar a leitura de textos, ao observar os muitos textos que circulam no contexto familiar, comunitário e escolar, ela vai construindo sua concepção de língua escrita, reconhecendo diferentes usos sociais da escrita, dos gêneros, suportes e portadores. Na Educação Infantil, a imersão na cultura escrita deve partir do que as crianças conhecem e das curiosidades que deixam transparecer. As experiências com a literatura infantil, propostas pelo educador, mediador entre os textos e as crianças, contribuem para o desenvolvimento do gosto pela leitura, do estímulo à imaginação e da ampliação do conhecimento de mundo. Além disso, o contato com histórias, contos, fábulas, poemas, cordéis etc. propicia a familiaridade com livros, com diferentes gêneros literários, a diferenciação entre ilustrações e escrita, a aprendizagem da direção da escrita e as formas corretas de manipulação de livros. Nesse convívio com textos

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

escritos, as crianças vão construindo hipóteses sobre a escrita que se revelam, inicialmente, em rabiscos e garatujas e, à medida que vão conhecendo letras, em escritas espontâneas, não convencionais, mas já indicativas da compreensão da escrita como sistema de representação da língua.

- **Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações –**

As crianças vivem inseridas em espaços e tempos de diferentes dimensões, em um mundo constituído de fenômenos naturais e socioculturais. Desde muito pequenas, elas procuram se situar em diversos espaços (rua, bairro, cidade etc.) e tempos (dia e noite; hoje, ontem e amanhã etc.).

Demonstram também curiosidade sobre o mundo físico (seu próprio corpo, os fenômenos atmosféricos, os animais, as plantas, as transformações da natureza, os diferentes tipos de materiais e as possibilidades de sua manipulação etc.) e o mundo sociocultural (as relações de parentesco e sociais entre as pessoas que conhece; como vivem e em que trabalham essas pessoas; quais suas tradições e costumes; a diversidade entre elas etc.). Além disso, nessas experiências e em muitas outras, as crianças também se deparam, frequentemente, com conhecimentos matemáticos (contagem, ordenação, relações entre quantidades, dimensões, medidas, comparação de pesos e de comprimentos, avaliação de distâncias, reconhecimento de formas geométricas, conhecimento e reconhecimento de numerais cardinais e ordinais etc.) que igualmente aguçam a curiosidade. Portanto, a Educação Infantil precisa promover interações e brincadeiras nas quais as crianças possam fazer observações, manipular objetos, investigar e explorar seu entorno, levantar hipóteses e consultar fontes de informação para buscar respostas às suas curiosidades e indagações. Assim, a instituição escolar está criando oportunidades para que as crianças ampliem seus conhecimentos do mundo físico e sociocultural e possam utilizá-los em seu cotidiano.

14. O ENSINO FUNDAMENTAL: BASE LEGAL

A Constituição Federal é bastante clara no Art. 205, em relação à educação. Afirma que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família, será ministrada em colaboração da sociedade, ter em vista o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Deste modo, o Ensino Fundamental é um dos níveis da Educação Básica no Brasil, promovido e incentivado por Estados e Municípios sendo

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

obrigatório e gratuito (nas escolas públicas), atendendo crianças a partir dos 6 anos de idade. O objetivo do Ensino Fundamental é a formação básica do cidadão. Para isso, segundo o artigo 32º da LDBN (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), é necessário:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96) foi alterada em seus artigos 29, 30, 32 e 87, através da Lei Ordinária 11.274/2006, e ampliou a duração do Ensino Fundamental para 9 anos, estabelecendo como prazo para implementação da Lei pelos sistemas de ensino, o ano de 2010. O Ensino Fundamental passou então a ser dividido da seguinte forma:

- O Anos Iniciais – compreende do 1º ao 5º ano, sendo que a criança ingressa no 1º ano aos 6 anos de idade.
- O Anos Finais – compreende do 6º ao 9º ano.

Os sistemas de ensino têm autonomia para desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos, desde que respeitem a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídos em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos efetivos. A responsabilidade pela matrícula das crianças, obrigatoriamente aos 6 anos de idade, é dos pais ou responsáveis. E, é dever da escola, tornar público o período de matrícula.

De acordo com a Resolução nº 7 de 14/12/10, a data limite de corte para a matrícula dos alunos com 6 anos completos no primeiro ano é o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula; as crianças que completarem 6 anos após essa data deverão ser matriculadas na educação infantil.

O currículo para o Ensino Fundamental brasileiro tem uma Base Nacional Comum, que deve ser complementada por cada sistema de ensino, de acordo com as características regionais e sociais, desde que obedeçam às seguintes diretrizes:

- I - A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - Orientação para o trabalho;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

IV - Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (ART. 27º, LDB 9394/96)

Além da Constituição Federal e da LDB, o Ensino Fundamental é regido por outros documentos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselho Estadual de Educação – CEE.

A Base Nacional Comum Curricular

é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996)¹, e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (BRASIL, Ministério da Educação. 2017)

Este documento norteará os Currículos dos Estados e Municípios e estes nortearão os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas. Traz o ensino na perspectiva do desenvolvimento integral do aluno a partir das Dez Competências Gerais para a Educação Básica.

A partir de 2020, o currículo a ser seguido no município de Barra do Mendes será o Documento Curricular Referencial da Bahia, o qual foi elaborado a partir da participação de todos os municípios e professores através de audiência pública. Este Documento Referencial será o alicerce para a reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais, juntamente com estas diretrizes.

14.1. A ORGANIZAÇÃO TEMPORAL DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS

O percurso educativo da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes refere-se à estruturação do processo educacional que permite aos estudantes a continuidade do seu trajeto escolar com vistas a assegurar o seu desenvolvimento integral. Trata-se de criar alternativas de organização curricular e do trabalho pedagógico que se materializem em alterações significativas de intervenções docentes e gestão ao longo do período dos estudos. Utilizando

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

critérios para o ingresso, sucesso e permanência de forma a garantir as competências e habilidades dos estudantes nos seus respectivos anos de ensino.

Dessa forma, a Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes define o percurso para os anos iniciais do ensino fundamental distribuído em ciclos. O ciclo de alfabetização terá duração de dois anos (1º e 2º anos), de acordo com a BNCC e o ciclo complementar abrangendo os últimos três anos (3º, 4º e 5º). Já os anos finais do ensino fundamental terá sua distribuição curricular ainda em séries anuais (6º ao 9º ano) compostas por componentes curriculares de acordo com a BNCC.

O Ensino Fundamental Anos Iniciais terá a carga horária mínima anual de 800 horas e o Ensino Fundamental Anos Finais terá carga horária de 1000 horas anuais, distribuídos em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho de classe.

Para os anos iniciais a organização em Ciclos tem como ponto de partida o pensamento de que a aprendizagem é um processo em constante construção respeitando o tempo e as condições de aprendizagens dos alunos. Desta forma, será garantido ao aluno um tempo maior para desenvolver as habilidades e competências que são propostas para cada etapa do ensino. O Ciclo nos permite pensar e construir uma escola com novas perspectivas, cujo foco estará na aprendizagem e não na aprovação ou reprovação, ou seja, uma escola inclusiva acreditando que todos têm potencial para aprender.

Sobre o currículo e as propostas pedagógicas das escolas o Artigo 13 da BNCC traz o seguinte texto

Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia (BRASIL, Conselho Nacional de Educação. 2017).

Para assegurar o percurso contínuo entre as duas fases do ensino fundamental, estas diretrizes garantem a todos os estudantes dos anos iniciais o trabalho em ciclo de aprendizagem e para os anos finais turmas seriadas.

O ciclo de alfabetização será organizado nos dois anos iniciais (1º e 2º ano) e o ciclo complementar nos três anos subsequentes (3º, 4º e 5º ano) do Ensino Fundamental, e contemplará crianças de 6 a 10 anos.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Tabela 1. Tabela do desenvolvimento do ciclo de aprendizagem.

CICLO	FAIXA DE DESENVOLVIMENTO		AGRUPAMENTOS DE TURMAS POR PARES
	NTO	IDADE	DE IDADE
Ciclo de alfabetização	Alfabetização	6, 7 anos	Ano 1 - 6 anos
			Ano 2 – 7 anos
			Ano 3 – 8 anos
Ciclo complementar	Ampliação da alfabetização	8,9,10 anos	Ano 4 – 9 anos
			Ano 5 – 10 anos

De acordo com a BNCC (2017), na elaboração dos **currículos e das propostas pedagógicas** (PPP) as escolas devem criar medidas para assegurar aos alunos um **percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental**, de modo a promover uma maior integração entre elas. Como destaca o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, **3 R V** *alunos, ao mudarem do professor generalista dos anos iniciais para os professores especialistas dos diferentes componentes curriculares, costumam se ressentir diante das muitas* **H[LJrQFLDV TXH W r P GH DWHQGHU IHLWDV SHOR JUD** (BRASIL, 2010).

Dessa forma, percebe-se que no Ensino Fundamental Anos Finais, a complexidade é muito maior, principalmente por terem de se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas. Por isso, é importante, nos vários componentes curriculares, **retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos Iniciais** no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes.

As turmas seriadas do Ensino Fundamental Anos Finais terão a seguinte formação:

Tabela 2. Tabela do desenvolvimento do Ensino Fundamental Anos Finais.

TURMAS SERIADAS	FAIXA DE DESENVOLVIMENTO	IDADE
6º Ano	Intermediário	11 Anos
7º ano		12 Anos

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

8º Ano		13 Anos
	Final	
9º Ano		14 Anos

14.2. OBJETIVO E PERMANÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL

O objetivo maior do Ensino fundamental anos iniciais é ampliar as experiências da educação infantil progressivamente articulando de forma sistematizada novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos. O conhecimento consolidará através da progressão das aprendizagens anteriores (educação infantil) e pela ampliação das práticas de linguagens e experiências estéticas e intelectuais da criança ampliando a sua autonomia no currículo dos Anos Iniciais.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o objetivo da proposta em ciclo é garantir as aprendizagens significativas estruturadas por ações pedagógicas pensadas com intencionalidade assegurando o direito de aprender, através do desenvolvimento das competências e habilidades respeitando o tempo e os diversos ritmos das crianças.

A BNCC, no seu Artigo 12 diz que para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, *a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.*

Dessa forma, (vide tabela 1) o **ciclo de alfabetização contemplará os dois primeiros anos** assegurando a continuidade da aprendizagem, levando em conta a complexidade do processo de alfabetização e o **ciclo complementar os três últimos anos** do ensino fundamental anos iniciais, em que os processos de alfabetização serão enriquecidos com novas aprendizagens elevando o grau de dificuldades e preparando os alunos para a segunda fase do ensino fundamental, evitando os prejuízos que a repetência pode causar no ensino como um todo.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

A **permanência** nos ciclos do ensino fundamental anos iniciais se dará progressivamente de um ciclo a outro, ou seja, não haverá repetência e sim aprendizagens significativas verificadas através do diagnóstico da rede e dos instrumentos de avaliação formativa estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Já o **Ensino Fundamental Anos Finais** tem por objetivo inicial evitar ruptura no processo de aprendizagem trazendo no seu currículo desafios de maior complexidade retomando e ressignificando as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. E como objetivo permanente dos Anos Finais, deve contribuir para o delineamento do projeto de vida dos estudantes não só articulando com as expectativas dos jovens, e sim, com a continuidade do Ensino Médio, através do fortalecimento da autonomia e do conhecimento das diferentes áreas estudadas.

A **permanência** dos estudantes será embasada no instrumento de avaliação externo oriundo da Secretaria de Educação (Diagnóstico da Rede) previsto no Plano Municipal de Educação- PME para análise diagnóstica, além das avaliações somatórias de cada componente curricular que dirá se o aluno alcançou a (nota) média proposta para a REDE, ou seja, a cada ano de ensino o aluno poderá ficar retido caso não alcance o desenvolvimento pretendido de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, a legislação vigente e o Regimento Interno.

14.3. DISTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES NO ENSINO FUNDAMENTAL

Pensando no direito de o aluno aprender e no dever do professor em mediar a construção desse aprender; na possibilidade do professor permanecer com seus alunos por vários anos de forma a conhecer suas deficiências e reconhecer suas potencialidades, para assim agir com intencionalidade e certeza, é que nas escolas municipais haverá a rotatividade de professores por ano de ensino. Essa rotatividade, no sentido de ir e vir, trará enormes benefícios aos alunos que são o foco da aprendizagem. A rotatividade acontecerá da seguinte forma:

$\frac{3}{4}$ Nos anos iniciais do ensino fundamental

Acontecerá de forma rotativa nos ciclos. Ocorrerá no 1º e 2º ano no ciclo de alfabetização e 3º, 4º e 5º anos do ciclo complementar. Assim, passando por todo o ciclo, o professor acompanhará o avanço dos alunos e terá condições de avaliar e propor soluções para o desenvolvimento das habilidades e competências não alcançadas.

$\frac{3}{4}$ Nos anos finais do ensino fundamental

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Apesar de os anos finais do ensino fundamental não trabalhar em Ciclo de aprendizagem, a rotatividade de professores pode colaborar para um melhor rendimento do aluno. Lembrado que nessa fase do ensino fundamental estamos lidando com crianças e adolescentes em fase de transição e que precisam ser amparados e respeitados em suas transformações, medos e ansiedade pelo futuro.

Dessa forma, nos anos finais teremos as seguintes orientações:

- Nas escolas de turno único para o Ensino Fundamental anos finais, com poucas turmas o professor deverá lecionar a mesma disciplina do 6º ao 9º ano. Caso não seja suficiente que a mesma disciplina complete a carga horária, este professor poderá lecionar mais uma disciplina.
- Nas escolas que o Ensino Fundamental anos finais tenha dois turnos, e que são divididos por ano de ensino (6º, 7º, 8º e 9º ano) a rotatividade acontecerá de acordo com o ano de ensino. Exemplo: O professor que lecionar no 7º ano, no ano letivo seguinte retornará para o 6º ano e depois para o 7º ano. Essa lógica serve também para o 8º e 9º ano.

Assim pressupõe-se que o professor terá mais tempo para minimizar as dificuldades de aprendizagens encontradas. Terá dois anos ou o F II inteiro, professor de 40 horas, para fazer as intervenções pedagógicas necessárias para que os alunos adquiram as habilidades e competências necessárias da educação básica através de um ensino de qualidade e de uma avaliação mais justa e inclusiva. Dessa forma espera-se minimizar a ruptura entre as duas fases do ensino fundamental e também criar vínculos socioemocionais entre alunos e professores.

Esta formatação de distribuição rotativa só não acontecerá, onde a turma for multiciclada.

14.4. CRITÉRIO PARA INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Os critérios para o ingresso e permanência das crianças no ensino fundamental de nove anos está estabelecido de acordo com o Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação Básica, na Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2010.

A referida lei, nos artigos 1º, 2º e 3º, determina:

- Art. 1º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

- Art. 2º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- Art. 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Porém o ingresso de crianças com idade avançada a classificação será de acordo os critérios estabelecidos no artigo 24, da Lei nº 9.394/96 (LDB), inciso II, alíneas a, b, c;

Art. 24 A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Conforme a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a idade mínima para ingresso nos cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos.

14.5. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

A Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos assegura no artigo 32 uma ação avaliativa redimensionadora da prática do professor de acordo com a proposta curricular e que deve:

Artigo 32 (...) I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes (BRASIL,2010).

Já o Regimento Escolar e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino, 2014, em consonância com a Resolução acima, estabelece:

Art.42 - A avaliação da aprendizagem ao longo do processo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, englobando todas as experiências curriculares estabelecendo mecanismos que asseguram:

I. Avaliação da aprendizagem como ação diagnóstica de caráter investigativo buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;

II. Uma ação processual contínua (formativa) identificando habilidades e competências desenvolvidas pelos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção e apreciação dos direitos de aprendizagens dos alunos (BARRA DO MENDES, 2014)

Dessa forma, a avaliação pretendida para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes é uma avaliação processual e contínua, trabalhando e observando o desenvolvimento das habilidades propostas para cada ano, bem como utilizando dos descritores e resultados das avaliações internas e externas para embasar as análises necessárias ao aprimoramento das aprendizagens.

A avaliação dará subsídio ao professor para refletir sua prática mediante investigação diagnóstica das aprendizagens e saberes iniciais dos alunos, de modo a planejar suas ações pedagógicas para alcançar os objetivos de ensino e aprendizagem em todo o ensino fundamental.

Essas aprendizagens passarão por processo avaliativo utilizando a seguinte forma:

- A avaliação diagnóstica como um processo que privilegia a aprendizagem do aluno, o seu conhecimento de mundo e seus saberes; que supere a lógica da classificação por nota no final do processo educativo. Uma avaliação que se diz formativa, busca o processo de ensinar e aprender independente de se eleger uma nota.
- Avaliação formativa e processual através da observação e anotações do desenvolvimento das habilidades propostas para cada ano.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

- Avaliação somatória, exclusivamente para os anos finais, que será a fase final de todo o processo, onde os instrumentos serão analisados e terá uma nota, considerando também os processos anteriores de observação e ampliação das aprendizagens ao longo do trimestre.

14.6. INSTRUMENTOS AVALIATIVOS: CAMINHO PARA A APRENDIZAGEM

Sobre instrumento de avaliação, Oliveira (2012, p. 365) citando Vygotsky (2002) afirma que (...) “o uso de um instrumento determinado provoca mudanças no modo de o sujeito pensar, projetar ações, observar, antecipar hipóteses, registrar, comparar, avaliar e argumentar em favor de determinadas práticas ou novos conceitos”. Ou seja, avaliar não é uma tarefa fácil, elaborar instrumentos que evidencie a aprendizagem também é complexo, porém são fundamentais para que tenhamos o diagnóstico das aprendizagens e que possamos fazer as intervenções necessárias.

A Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos assegura no artigo 32, inciso II que a avaliação deve:

II – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando (BRASIL, 2010).

Nessa perspectiva, na Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes a partir da homologação destas diretrizes pelo Conselho Municipal de Educação terá a seguinte formatação o processo de avaliação:

¾ Para o ciclo de alfabetização e complementar do ensino fundamental anos iniciais

- A Rede utilizará de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa para averiguar, monitorar, recuperar e acompanhar as aprendizagens dos alunos (ficha de avaliação da leitura e escrita, fichas de conselho de classe, plano de ação do resultado do diagnóstico da rede, ficha descritiva de final de unidade e diário de classe, além de provas, testes, seminários etc.) .
- Para fins de intervenção e planejamento utilizará a ficha de avaliação da leitura e da

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

escrita e o simulado aplicado na rede a cada semestre.

- Ao final do trimestre, terá um portfólio das atividades ou instrumentos avaliativos aplicados aos alunos comprovando o caminho pelo qual ele passou.
- Ao final de cada trimestre terá uma ficha de acompanhamento descritivo o portfólio.
- No diário de classe haverá momentos de anotação avaliativa: o parecer do primeiro diagnóstico do ano; o parecer do segundo diagnóstico do ano e o final para assegurando que o aluno prosseguirá no próximo ano do ciclo.

¾ Para os anos finais do ensino fundamental

A avaliação cumprirá o que determina as Diretrizes acima citadas e a Base Nacional Comum Curricular que contempla a avaliação diagnóstica como base para uma melhor aprendizagem.

- A Rede utilizará de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa para averiguar, monitorar, recuperar e acompanhar as aprendizagens dos alunos (fichas de conselho de classe, plano de ação do resultado do diagnóstico da rede e diário de classe, além de provas, testes, seminários, fichamentos, etc.).
- No diário de classe haverá momentos de anotação avaliativa: parecer do diagnóstico da Rede e parecer final para comprovar o desenvolvimento do aluno ao longo do ano.
- Os instrumentos avaliativos terão cunho diagnóstico e também somatório, de acordo com o planejamento do professor, exceto o diagnóstico da rede.
- Os instrumentos avaliativos terão o peso (nota) determinado pelo professor em seu planejamento.
- A média para os alunos considerar apto nos estudos será a nota 6,0.

14.7. COMPREENDENDO ALGUNS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

É muito importante compreender quais instrumentos serão utilizados na Rede, distinguindo-os, para que a avaliação tenha o fim a que se propõe.

14.7.1. FICHA DE AVALIAÇÃO DA LEITURA E DA ESCRITA

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

O município adotará uma ficha de avaliação da leitura e da escrita que serve para o professor acompanhar o avanço das crianças dos ciclos e será utilizada da seguinte forma:

- Tem caráter permanente e deverá ser preenchida a cada início de unidade após atividades diagnósticas na primeira semana de cada trimestre.
- Terá como objetivo verificar o nível de leitura e escrita e organizar os agrupamentos produtivos de forma mais equilibrada e rotativa, pois o aluno que no primeiro trimestre estava na fase pré-silábica, no trimestre seguinte poderá ter avançado.
- A primeira e última ficha deverá ser encaminhada ao setor de coordenação da Secretaria de Educação para fins de acompanhamento e monitoramento anual.

14.7.2. PORTIFÓLIO DAS ATIVIDADES

Durante as unidades letivas os pais não receberão mais o “Boletim de notas” e sim um portfólio ou pasta com as atividades aplicadas durante o trimestre aos alunos, para que possam acompanhar o avanço das habilidades e competências dos filhos.

14.7.3. FICHA DESCRITIVA DE FINAL DE TRIMESTRE

Para acompanhar o portfólio dos alunos, terá uma ficha descrevendo quais competências e habilidades foram trabalhadas bem como o relato do desenvolvimento do aluno. Esta ficha deverá ser arquivada na pasta do aluno na secretaria da escola. A ficha constará nos anexos.

14.7.4. DIÁRIO DE CLASSE

O diário de classe terá o acompanhamento da frequência dos alunos bem como pareceres relativos ao diagnóstico da rede.

14.7.5. DIAGNÓSTICO DA REDE (SIMULADO)

O diagnóstico da Rede consiste em um Simulado aplicado no ensino fundamental. Este simulado será preparado com base nas avaliações externas de anos anteriores e em provas de programas de alfabetização enviados pelo MEC. A responsabilidade da elaboração da avaliação e de todos os instrumentos que a compõe é do setor pedagógico da Secretaria Municipal de

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Educação.

O resultado da avaliação servirá como base para o plano de ação de intervenção pedagógica de cada escola. Esse plano de ação deverá conter ações para solucionar as dificuldades encontradas pelos alunos. Servirá de base e informação para o planejamento semanal e diário dos professores.

Para os anos iniciais do ensino fundamental serão aplicados dois instrumentos: um no início do ano letivo e outro no início do terceiro trimestre com o objetivo de reavaliar as primeiras ações aplicadas e reorientar os dois últimos trimestres, na tentativa de sanar as dificuldades dos alunos.

Para os anos finais do ensino fundamental, o simulado diagnóstico será aplicado no final do ano letivo, para servir como diagnóstico inicial do próximo ano.

Todo o resultado deverá ser encaminhado para a Secretaria de Educação para fim de acompanhamento e monitoramento das ações nas escolas bem como, o desenvolvimento dos alunos a cada ano possibilitando a criação de políticas públicas para a educação.

15. OUTROS ESPAÇOS E TEMPOS PARA AVALIAR

15.1. CONSELHO DE CLASSE

O Regimento Escolar Unificado do Município, 2014, trata do Conselho de Classe com o seguinte texto:

Art.54 - O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo da direção para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar (BARRA DO MENDES, 2014).

No Artigo 54, deixa claro o caráter do conselho de classe e da sua finalidade didático-pedagógica ao discutir as aprendizagens do período bem como, assegura que todos devem participar dos discursões e decisões tomadas.

Já o Artigo 56, trata claramente de quando ocorrerá a reunião do conselho e a sua função que é o de avaliar o desempenho do alunado e propor soluções para os que não atingiram as metas.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art.56 - O Conselho de Classe reunirá regularmente e de acordo com o número de classes existentes:

I. Ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento e as intervenções necessárias para a unidade seguinte e recuperação;

II. Ao final dos estudos obrigatórios de recuperação para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político-pedagógico (BARRA DO MENDES, 2014)

O Conselho de classe acontecerá em dois tempos. Primeiro o pré-conselho para sondar os alunos e pais (representantes), e para entregar as fichas do conselho geral aos professores. O segundo momento, será a reunião em que o professor deverá comparecer com seu caderno pedagógico, com a ficha do conselho devidamente preenchida para facilitar o processo. Nesta ficha, o professor elencará as maiores dificuldades percebidas na turma e as ações que pretende realizar para recuperar a aprendizagem dos alunos que não conseguiram pleno desenvolvimento. Assim, durante o conselho os professores e o coordenador(a) poderão revisitar o plano de ação construído a partir da avaliação diagnóstica e verificar se estão seguindo ou não o planejado, se devem modificar, aprofundar ou consolidar as ações e principalmente discutir os outros olhares (dos alunos e dos pais) sobre o ensino, as metodologias e a gestão da escola trazidos pelos representantes da comunidade escolar.

Ao término do Conselho de Classe considerando seus reais objetivos, a Escola alcançará os seguintes resultados:

- Promove uma visão abrangente do papel da avaliação no processo ensino e aprendizagem.
- Reconhece o contexto familiar em que o aluno está inserido.
- Valoriza o progresso individual do aluno, seu comportamento cognitivo, afetivo e social.
- Propicia mudanças tanto na prática docente, quanto no currículo e na dinâmica escolar.
- Estimula a autoanálise e autoavaliação dos profissionais de ensino.
- Traça metas para que as mudanças sugeridas sejam efetivamente realizadas.

15.2. RECUPERAÇÃO PARALELA

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

A Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos assegura no artigo 32, incisos III a V que a avaliação deve:

Art. 32 (...) III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96; IV – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo; V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 2010)

O Regimento Escolar Unificado do Município, 2014, trata da recuperação paralela com o seguinte texto:

Art.48 - A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como orientação contínua de estudos e criações de novas situações de aprendizagem.

Art.49 - A recuperação compreende duas etapas:

I. Recuperação paralela durante o ano letivo de modo contínuo e paralelo, sem limite de componente curricular, com finalidade, exclusivamente pedagógica para superação de dificuldades;

II. Recuperação intensiva, no final do ano letivo, aos alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente, com desenvolvimento de atividades programado de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem (BARRA DO MENDES, 2014).

Em consonância com essas duas fontes, a Recuperação Paralela ocorrerá durante o ano letivo quando houver a retomada metodológica referente ao conteúdo que os alunos ainda precisam aprender a partir do conselho de classe onde a equipe escolar definirá novos rumos para o trimestre diante das dificuldades apresentadas pelos alunos. E, de forma intensiva, no final do ano numa tentativa de assegurar a promoção para o ano de ensino seguinte.

15.3. PROMOÇÃO

A Promoção dos alunos do ensino fundamental anos iniciais que compõe o ciclo de alfabetização (1º e 2º anos) e ciclo complementar (3º, 4º e 5º anos), acontecerá naturalmente ano após ano. Nesta fase do ensino fundamental não haverá repetência. Haverá a progressão continuada do primeiro ao quinto ano através de relatório de fichas de acompanhamento.

De acordo com estas diretrizes, em texto anterior, o aluno do ciclo poderá ser retido por falta, conforme estabelece a LDB, o Regimento e a Resolução CNE nº 07/2010.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Já o ensino fundamental anos finais a promoção ocorrerá diante do alcance da média aritmética das contas computadas em cada trimestre. Sendo o valor seis (6,0) como média suficiente para promoção ao ano de ensino subsequente.

E caso o aluno não consiga ao final do ano o valor de dezoito pontos (18) ele será submetido à recuperação intensiva de final de ano a fim de lograr média para promoção conforme o que estabelece no Regimento Unificado da Rede.

16. AVALIAÇÃO PARA OS ALUNOS COM NEE - NECESSIDADE EDUCATIVA ESPECIAL

A avaliação das crianças com Necessidade Educativa Especial deve acontecer nos moldes da avaliação formativa, tendo o professor como o responsável em acompanhar o desenvolvimento intelectual, cognitivo e social dessas crianças de acordo com o planejamento realizado para atendê-los. É necessário que haja uma adaptação curricular de forma que os alunos consigam desenvolver dentro de suas possibilidades. A educação inclusiva visa a não homogeneização das crianças, cada uma aprende a seu tempo, no seu ritmo e de acordo com suas deficiências intelectuais, emocionais e físicas.

Nesse sentido, a escola dentro do seu Projeto Político Pedagógico deve deixar claro as formas estabelecidas para a verificação das aprendizagens. Como também podem criar mecanismos de avaliação para estes alunos através de fichas de acompanhamento como farão com os outros alunos, desde que sejam adaptados para cada caso. O relatório anual deverá ser emitido como comprovante para promoção de um ano a outro.

17. GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

Para que a gestão democrática na Rede de Ensino Municipal aconteça é necessário estabelecer o diálogo entre os entes envolvidos assegurando a ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações dos processos educativos, implementando e avaliando-as de forma contínua, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática.

17.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

A Secretaria Municipal de Educação como órgão administrativo, normativo e deliberativo da Política Pública de Educação, tem o compromisso de garantir a qualidade, a implementação e efetivação das políticas públicas para que as metas estabelecidas no PNE e PME sejam alcançadas.

Dentre os inúmeros compromissos citamos alguns que podem fazer a diferença:

- Garantia da continuidade de professores alfabetizadores no Ciclo para que não haja rotatividade prejudicando o desenvolvimento dos alunos;
- Definir no máximo 25 alunos por turma no ciclo, quando o número for maior que o estabelecido será formado duas turmas;
- Garantir o cumprimento destas diretrizes;
- Mobilizar os gestores escolares no apoio à compra de materiais e instrumentos necessários ao desenvolvimento da educação básica;
- Assegurar a continuidade da formação de professores com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas no PNE e PME.

17.2. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Um órgão importante no processo de mobilização e gestão é o Conselho Municipal de Educação – CME que deverá expedir parecer a cerca destas diretrizes no âmbito de suas atribuições e competências. De acordo com a Lei Nº 865/2016 compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no município de Barra do Mendes;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes;
- V. Assessorar os demais órgãos e instituições da rede municipal de ensino no diagnóstico de problemas e propor medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações à Secretaria Municipal de Educação sobre assuntos da rede municipal de ensino de Barra do Mendes, em especial, sobre autorização de funcionamento credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como a respeito da política educacional nacional (BARRA DO MENDES, 2016).

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Espera-se assim que todas as instâncias representadas pelo CME possam ler, opinar e emitir parecer sobre a homologação destas diretrizes.

17.3. NÚCLEO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO – NALFA

O Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – NALFA é uma instância da Secretaria Municipal de Educação e se constitui num espaço de estudos e de mobilização em torno da política de alfabetização e tem como objetivo realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com alunos em processo de aquisição da leitura e da escrita e alfabetização matemática.

A Portaria nº 002 de 09 de dezembro de 2015, trata e define as competências do Núcleo:

Art. 5º- Compete ao Núcleo de Alfabetização Municipal.

I-Acompanhar e monitorar em articulação com o Conselho Municipal de Educação as metas do PME, de forma mais específica, as que se relacionam à política de Alfabetização no município e qualidade da aprendizagem;

II- Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar a alfabetização;

III- Elaborar e implementar o Plano de Gestão e Mobilização Social do Programa Estadual de Alfabetização na Idade Certa, com os órgãos do Sistema de Ensino, pais e comunidade, para articulação da política de garantia do direito a aprendizagem;

IV- Participar do estudo e da elaboração das Diretrizes Operacionais para a gestão pedagógica da política do Ciclo de Alfabetização;

V- Promover e incentivar ações de mobilização que envolvam os pais e/ou responsáveis dos alunos do Ciclo de Alfabetização;

VI- Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora;

VII- Realizar acompanhamento sistemático a sala de aula;

VIII- Assegurar a memória das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores no âmbito do sistema;

IX- Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados ao Ciclo de Alfabetização;

X- Acompanhar os indicadores de avaliação externas, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário;

XI- Fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas para a alfabetização no Ciclo inicial e complementar;

XII- Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas no Ciclo de Alfabetização.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

O NALFA tem uma função muito importante no monitoramento das ações da Política Pública em Alfabetização no município, é o grupo forte para complementar as ações da Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

REFERÊNCIAS

BBRASIL. Ministério da Educação. **Elementos Conceituais e Metodológicos para a Definição dos Direitos de Aprendizagem**. Brasília: SEB, DICEI, COEF, 2012.

_____. **Pacto nacional pela alfabetização na idade certa: a aprendizagem do sistema de escrita alfabética: ano 1: unidade 3**/ Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: MEC, SEB, 2012.

_____. Secretaria de Educação Básica. **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. A arte no ciclo de alfabetização. Caderno 6** / Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: MEC, SEB, 2015.

_____. Pró-letramento: **Programa de Formação Continuada de Professores dos Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental**: matemática. – ed. rev. e ampl. incluindo SAEB/ Prova Brasil matriz de referência / Secretaria de Educação Básica - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica 2007.308p.

_____. Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: **Apresentação**/Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: MEC, SEB, 2014. 72p.

_____. Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: **Geometria**/Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: MEC, SEB, 2014. 96p.

_____. Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: **Estatística**/Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: MEC, SEB, 2014. 80p.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais/ Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1998.436p.
ISSN: 1413-1862 **Presença Pedagógica** Set/Out.2014 v.20/N.119Ed.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: Educação física**/ Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997.

_____. LDB. Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional. **Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, 1996.

_____. CNE/CEB. **Resolução nº 07 de dezembro de 2010**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Para o Ensino Fundamental de 9 anos. Brasília: 2010.

Bahia. Secretaria da Educação. Superintendência de Políticas para Educação Básica. União Nacional dos Dirigentes Municipais da Bahia. **Documento Curricular Referencial da Bahia para Educação Infantil e Ensino Fundamental** – Superintendência de Políticas para Educação Básica. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Bahia Salvador: Secretaria da Educação, 2018.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

BARRA DO MENDES. **Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Barra do Mendes, 22 de outubro de 2010.** Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Barra do Mendes. Barra do Mendes-Bahia, 2010.

_____. **Regimento e Normas Técnicas para Rede Municipal de Ensino, 07 de novembro de 2014.** Barra do Mendes-Bahia, 2014.

_____. **Lei Municipal Nº 865, de 29 de junho de 2016.** Regulamenta o Art. 111 da Lei Orgânica Municipal, Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Mendes/BA, define sobre sua composição, competências e dá outras providências correlatas.

_____. **Portaria nº 002 de 09 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre a formação, implantação e atribuições do Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – NALFA, do município de Barra do Mendes/BA, e dá outras providências.

BARROS, Jussara de. "Princípios de Educação – como tratar o próximo "; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilescola.uol.com.br/sociologia/principios-educacaocomo-tratar-proximo.htm>>. Acesso em 16 de agosto de 2016.

DUBAR, C. para uma teoria sociológica de identidade. **A socialização.** Porto: Porto Ed,1997.

Ferreiro, Emilia. **Psicogênese da língua escrita** / Emilia Ferreiro, Ana Teberosky; tradução Diana Myriam Lichtenstein, Liana Di Marco, Mário Corso. – Porto Alegre: Artmed, 1999.

NÓVOA, António. Concepções e práticas de formação contínua de professores. **In Formação Contínua de Professores - Realidades e Perspectivas.** Aveiro: Universidade de Aveiro, 1991, pp. 15-38.

PLACO, Almeida e Sousa. **O coordenador pedagógico (CP) e a formação de professores: intenções, tensões e contradições.** São Paulo, Revista estudos e pesquisas Educacionais, Nº 2, Fundação Victor Civita, 201.p 225- 285. (ISSN2177- 533X)

Construtivismo - Jean Piaget (1896 - 1980). Disponível em: <<http://caminhodapsicologia.webnode.com.pt/construtivismo/>>. Acesso em: 10 de dez. de 2015.

DE SOUSA, Jose Francisco. **Importância dos Valores Humanos na Educação.** Disponível em:<http://www.webartigos.com/artigos/importancia-dos-valores-humanos-na-educacao/26221/> . Acesso em: 25/08/2016.

FERRARI. M. - **Lev Vygotsky, o teórico do ensino como processo social** Nova escola – Formação, pensadores da educação. Disponível em: <revistaescola.abril.com.br/formacao/lev-vygotsky-teorico-423354.shtml>. Acesso em: 10 de dez. de 2015.

FURBINO, Marizete. **Para ler e pensar.** Disponível em: http://www.paralerepensar.com.br/marizetefurbino_tdserhumanomerecerespeito.htm Acesso em: 25/08/2016.